



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0012957/2021
Fls: 136

Processo 030012957/2021

RECURSO DE OFÍCIO

Recorrente: **Fazenda Pública Municipal**

Recorrido: **Paulo Roberto de Almeida Sabdin**

Assunto: **ITBI**

Inscrição imobiliária: **113040-0**

Endereço do imóvel: **Av. B, 99, Itaipu**

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente o pedido do contribuinte e reduziu o valor do ITBI a ser pago em função da compra e venda de 50% do imóvel situado na Av. B, 99, Itaipu, inscrito sob o número 113040-0, e reduziu o valor do ITBI de R\$ 230.063,67 para R\$ 175.260,61.

O processo foi iniciado a partir de requerimento do Sr. Paulo Roberto de Almeida Sabdin (fl. 2) por estar inconformado com o valor atribuído ao imóvel objeto da compra e venda, correspondente à base de cálculo do ITBI.

Para comprovar suas alegações, apresentou fotografias (fls. 10 a 37) e laudos de avaliação (fls. 38 a 67), entre outros documentos.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou procedente em parte a impugnação a fim de alterar a base de cálculo do tributo para R\$ 8.763.030,25, o que totalizaria um imposto no valor de R\$ 175.260,60, e recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes (fl. 115).

Às fls. 116, foi anexada a nova guia para pagamento do ITBI com o valor do tributo após a decisão de primeira instância.

É o relatório.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0012957/2021
Fls: 137

Processo 030012957/2021

Inicialmente, verifica-se que a guia expedida após o julgamento de primeira instância, com o valor do imposto calculado de acordo com a decisão proferida, possui validade até 28/11/2021 (fl. 116).

Como houve redução do valor do imposto em decisão de primeira instância recorrida de ofício, entendo que o contribuinte teria as seguintes opções:

- 1) Pagar a guia com o valor reduzido, sujeitando-se a lançamento complementar após julgamento do recurso de ofício, se a ele fosse dado provimento;
- 2) Efetuar o depósito administrativo do valor integral da guia impugnada, ou seja, com o valor de antes da redução pela decisão de primeira instância, sendo ressarcido do excedente se não fosse dado provimento ao recurso de ofício.

No caso em tela, verifica-se no relatório de pagamentos efetuados para a inscrição imobiliária 113040-0 que a nova guia não foi paga até o dia 28/11/2021, que corresponde à sua data de validade (fl. 126). Também não foi identificado depósito administrativo de ITBI para a referida inscrição imobiliária, segundo informações prestadas pelo DEPAT (fls. 130 a 133).

Ressalto que a emissão da guia para pagamento não se confunde com o lançamento do imposto, uma vez que o fato gerador do ITBI só ocorre se a transmissão do bem for efetivada. Sendo assim, não ocorreu a constituição do crédito tributário, ainda que o contribuinte tenha sido notificado da nova guia para pagamento do tributo.

Em função da expiração dos prazos de validade da guia impugnada e da nova guia emitida após a decisão de primeira instância, conclui-se que houve perda do objeto do processo, devendo o impugnante solicitar nova guia para pagamento do tributo, se ainda tiver interesse na compra e venda do imóvel.

Conseqüentemente, entendo que o processo deve ser extinto, tal como disposto no artigo 55 da Lei Municipal 3.048/2013, aplicável subsidiariamente ao processo administrativo tributário:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030012957/2021

Art. 55 O órgão competente poderá **declarar extinto o processo** quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, **inútil ou prejudicado por fato superveniente**.

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso de ofício e pela extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3.048/2013.

Conselho de Contribuintes, 6 de agosto de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	01880/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	07/08/2024 13:48:32		
Código de Autenticação:	0D4CA4D3CE44BFFA-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 07 de agosto de 2024

Documento assinado em 07/08/2024 13:48:32 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCESSO Nº 030/0012957/2021

EMENTA: ITBI. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. **DECISÃO EM QUE SE EXTINGUE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL 3048/2013.**

Trata-se de Recurso de Ofício em face da decisão originária que acolheu parcialmente a solicitação do contribuinte reduzindo o valor do ITBI da compra e venda de 50% (cinquenta por cento) do imóvel sito à A. B. 99, Itaipu, arbitrado inicialmente em R\$ 230.063,67 (duzentos e trinta mil, sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 175.260,61 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

A representação fazendária opinou às fls. 136 - 138 pela extinção do feito.

É O RELATÓRIO

VOTO

A representação fazendária em seu parecer, alertou para o fato de que a guia do ITBI com o valor reduzido possuía validade apenas até 28/11/21. Que diante desse fato, o contribuinte deveria pagar a guia e aguardar a decisão do recurso de ofício para verificar se haveria necessidade de complementação em caso de provimento, ou então, pagar a guia com o valor originário e solicitar ressarcimento em caso de improvimento

No entanto, após diligências solicitadas ao setor fazendário, verificou-se que nenhuma das hipóteses de pagamento havia sido realizada, o que no seu entender caracteriza a perda do objeto do processo, tendo em vista que o fato gerador do ITBI só ocorre com a transmissão efetiva do imóvel.

Concluiu então seu parecer pela extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto com base no artigo 55 da Lei Municipal 3.048/2013.

O raciocínio lógico da Representação Fazendária, de fato, autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Não houve pagamento de nenhuma das guias. Nem pelo valor originário, para se acautelar ou mesmo pelo valor reduzido, o que certamente lhe conviria pela ausência de Recurso Voluntário. Tudo leva a convicção de que não houve a transição imobiliária objeto desse processo.

Nestes termos, comungando integralmente com a representação fazendária, declaro extinto o processo por perda de objeto com base no artigo 55 da Lei 3.048/2013.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

PROCESSO Nº 030/0012957/2021

EMENTA: ITBI. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. Decisão em que se extingue o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3048/2013. **RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO PELA EXTINÇÃO DO OBJETO.**

Trata-se de Recurso de Ofício em face da decisão originária que acolheu parcialmente a solicitação do contribuinte reduzindo o valor do ITBI da compra e venda de 50% (cinquenta por cento) do imóvel sito à A. B. 99, Itaipu, arbitrado inicialmente em R\$ 230.063,67 (duzentos e trinta mil, sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 175.260,61 (Cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e um centavos).

A representação fazendária opinou às fls. 136 - 138 pela extinção do feito.

É O RELATÓRIO

VOTO

A representação fazendária em seu parecer, alertou para o fato de que a guia do ITBI com o valor reduzido possuía validade apenas até 28/11/21. Que diante desse fato, o contribuinte deveria pagar a guia e aguardar a decisão do recurso de ofício para verificar se haveria necessidade de complementação em caso de provimento, ou então, pagar a guia com o valor originário e solicitar ressarcimento em caso de improvimento

No entanto, após diligências solicitadas ao setor fazendário, verificou-se que nenhuma das hipóteses de pagamento havia sido realizada, o que no seu entender caracteriza a perda do objeto do processo, tendo em vista que o fato gerador do ITBI só ocorre com a transmissão efetiva do imóvel.

Concluiu então seu parecer pela extinção do processo sem julgamento do mérito por perda do objeto com base no artigo 55 da Lei Municipal 3.048/2013.

O raciocínio lógico da Representação Fazendária, de fato, autoriza a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Não houve pagamento de nenhuma das guias. Nem pelo valor originário, para se acautelar ou mesmo pelo valor reduzido, o que certamente lhe conviria pela ausência de Recurso Voluntário. Tudo leva a convicção de que não houve a transição imobiliária objeto desse processo.

Nestes termos, comungando integralmente com a representação fazendária, declaro extinto o processo por perda de objeto com base no artigo 55 da Lei 3.048/2013.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento: 00471/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/09/2024 11:56:45
Código de Autenticação: E3D1527081966651-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

PROCESSO: 030/012957/2021

CONTRIBUINTE: - Paulo Roberto de Almeida Sabdin

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.529ª SESSÃO HORA: 10:40 DATA: 21/08/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os n.ºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os n.ºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os n.ºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os n.ºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

CC em 21 de agosto de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0012957/2021

Fls: 145

Nº do documento: 00472/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3403/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 03/09/2024 15:21:51
Código de Autenticação: 9B55C2211A6D18DC-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/012957/2021

Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda

Recorrido: Paulo Roberto de Almeida Sabdin

Relator: Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo não conhecimento do Recurso de ofício, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3403/2024: - : ITBI. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. Decisão em que se extingue o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3048/2013. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO PELA EXTINÇÃO DO OBJETO.

CC em 21 de agosto de 2024

Documento assinado em 26/09/2024 14:59:34 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00473/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DAR CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/09/2024 15:27:05		
Código de Autenticação:	A8239DAAF811FD50-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A Secretaria para publicar e cientificar o contribuinte da decisão deste Conselho.

CC em 21 de agosto de 2024

Documento assinado em 26/09/2024 14:59:35 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 15.543/2024

Prorroga o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio do Programa Nitnota Cidadã.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, art. 73-B e art. 73-C, do Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de setembro o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio realizado em 22/11/2023, previsto no art. 12-A, § 4º, do Decreto Nº 12.634/2017.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 1º, referente ao sorteio realizado em 22/11/2023, pode ser prorrogado por Resolução do(a) Secretário(a) de Fazenda.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

Portarias

Port. Nº 1391/2024. Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **HILTON ALVES DA COSTA FILHO, AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo eletrônico nº **9900074553/2024**.

Port. Nº 1392/2024. Torna insubsistente a Portaria nº 1230/2024, publicada em 17 de julho de 2024.

Port. Nº 1393/2024. Nomeia **LUIZ GUILHERME GRILLO ARAÚJO** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Eliene Silva Nascimento, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1394/2024. Exonera, a pedido, **IGOR LUCAS HAUER** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Port. Nº 1395/2024. Nomeia **LETÍCIA MARIA DUQUE MARTINS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Igor Lucas Hauer, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda:

Na Portaria nº 1374/2024, publicada em 04/09/2024, onde se lê: Adenilza da Silva Geremias, leia-se: Adenilza da Silva Gerimias.

Na Portaria nº 1387/2024, publicada em 06/09/2024, onde se lê: Lucas Magno Calheiros Macedo, leia-se: Lucas Magno Calheiros de Macedo.

SECRETARIA EXECUTIVA

Portaria SEEXEC nº 38/2024. O Secretário Executivo, consoante o Decreto Municipal Nº 15.433/2024, publicado no dia 21/05/2024, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.803, de 21 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SEEXEC nº 23/2024.

Art. 2º Designar os Servidores responsáveis por compor a Comissão da Indenização por Entrega Voluntária de Armas, sob a Presidência do primeiro, conforme disposição abaixo:

-Presidente: Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro (Mat. 1.246.755-0)

-Suplente: Daniel da Silva Queiroz Valente (Mat. 1.246.719-0)

-Titular: Luciano da Cruz Mendonça (Mat. 1.246.790-0)

-Suplente: Daniele Pinto Braga (Mat. 1.247.339-0)

-Titular: Elaine Holanda Rosalem (Mat. 1.247.294-0)

-Suplente: Luisa Pereira Marins da Silva (Mat. 1.247.279-0)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

EXTRATO SEEXEC Nº 06/2024

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo nº 004/2024 ao Termo de Fomento nº 01/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Executiva – SEEXEC e o Conservatório de Música de Niterói – CMN, CNPJ nº 30.181.564/0001-39; **OBJETO:** Prorrogação de prazo para a execução de curso intensivo de qualificação profissional em música com fornecimento de Bolsas de Estudo; **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo; **VALOR:** R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.996/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 597/2024. Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 206/2024 – Processo nº 9900024115/2024.

PORTARIA Nº 599/2024. Designa **LEONARDO NUNES DA SILVA** como **REVISOR**, em substituição a servidora **ELISA SILVA CHAMBELA**, na 6ª Comissão Processante oriunda do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900062514/2024 - Portaria nº 538/2024.

Despacho do Secretário

9900069313/2024- Licença Especial- **Indeferido**

9900083789/2024- Auxílio Gestação- **Deferido**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 7.293,18** (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), os proventos mensais de **HILTON ALVES DA COSTA FILHO**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.294,74

Adicional de Tempo de Serviço– 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral....R\$1.153,16

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 56,18

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do símbolo CC-4- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 332,95

Parcela de Direito Pessoal– 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$2.306,32

Parcela de Direito Pessoal– 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 149,83

TOTAL.....R\$7.293,18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900078593/2024 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, III da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto à **Fundação Brasileira de Contabilidade**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, visando a inscrição de uma servidora no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030017660/2021 – NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

“ACÓRDÃO: Nº 3399/2024.- ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido”.



- **030001541/2019 – ROBERTO SHOLL BAILLY**
“ACÓRDÃO: Nº 3400/2024: - IPTU - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – ALTERAÇÕES CADASTRAIS – ÁREA COBERTA COM TOLDO VINÍLICO PERMANENTE – RESOLUÇÃO SMF Nº 84/2023 - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE”.
- **030019284/2022 – THEREZINHA DE JESUS AMARAL CORDOVIL**
“ACÓRDÃO: Nº 3401/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de valor venal. Ausência de laudos de avaliação. Requisito de inépcia não expresso na legislação então vigente. Preterição do direito de defesa. Nulidade da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para julgamento”.
- **030018236/2018 – DIOCLECIANO PAULO DA SILVA PEGADO**
“ACÓRDÃO Nº 3402/2024 - IPTU – Recurso Voluntário. Revisão de Lançamento. Solicitação de prorrogação tempestiva. Término de Prazos Processuais em dias de Expediente Normal na SMF. Art. 18 da Lei 3.368/2018 e Decreto 14.128/2021 de 01.09.2021. Prorrogação Tácita por Ausência de manifestação da Autoridade Fiscal. § 6º do Art. 20 da Lei 3.368/2018. Remessa dos autos para 1ª Instância para julgamento do mérito. Recurso Voluntário conhecido e provido quanto a tempestividade da impugnação”.
- **030012957/2021 – PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABBIN**
“ACÓRDÃO: Nº 3403/2024 - ITBI. FATO GERADOR – TRANSMISSÃO DO BEM IMÓVEL. O fato gerador do pagamento do ITBI é a efetiva transmissão do bem imóvel. Sendo assim, se torna inócua e irrelevante, qualquer discussão administrativa em torno da redução do valor arbitrado pela municipalidade, antes da efetiva transação imobiliária, caracterizando a perda do objeto do processo impugnatório. Decisão em que se extingue o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 55 da Lei Municipal 3048/2013. RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO PELA EXTINÇÃO DO OBJETO.”
- **030004412/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER VANNI**
“ACÓRDÃO: Nº 3404/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - IRRESIGNAÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR VENAL ARBITRADO - LAUDO DA CITBI QUE SEGUIU AS REGRAS DA ABNT - CONTRIBUINTE QUE NÃO ATACOU A HIGIEZ DO REFERIDO LAUDO E NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR FUNDAMENTOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA SUSTENTAR A AVALIAÇÃO POR ELE APRESENTADA - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.”
- **030003829/2022 – LÚCIA GRANDO BULCÃO E OUTROS**
“ACÓRDÃO: Nº 3405/2024: - IPTU. Recurso Voluntário. Revisão de elementos cadastrais. Cumprimento dos requisitos de impugnação descritos no art. 64 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Suprimento da falta no prazo concedido. Reforma da decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à Junta de Revisão Fiscal para instrução e julgamento.”.
- **030015396/2019 – PERCOST ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3406/2024 - Recurso Voluntário. ITBI. Lançamentos. Decadência. Recurso conhecido e parcialmente provido”.
- **030024245/2019 – GS MOURA BELEZA E ESTÉTICA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3407/2024 - ISSQN - Recurso de ofício – Auto de Infração 56606 – Descumprimento de obrigação acessória- Falta de emissão de NFs ano 2016 e 2017 – Redução na incidência da multa Fiscal para 0,5% – Aplicação da Lei mais benéfica art. 121 do CTM - Recurso ofício conhecido e desprovido”.
- **030011575/2022 – ESPÓLIO DE TRISTÃO MARTINS FILHO**
“ACÓRDÃO: Nº 3408/2024 - IPTU. RECURSO DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. A transmissão da propriedade causa mortis ocorre no momento da abertura da sucessão. Contudo, essa transmissão se dá como um todo unitário até o momento da efetivação da partilha, que, para os bens imóveis, se perfectibiliza com o registro do formal de partilha no Cartório de Registro de Imóveis. Enquanto não registrado o formal de partilha, o espólio deve ser considerado contribuinte do IPTU. Art. 1.784, CC. Art. 1.791, CC. Art. 167, I, “25”, Lei nº 6.015/73. Art. 121, CTN. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030007585/2022 – PAULO ROBERTO DE SOUZA REIS**
“ACÓRDÃO: Nº 3409/2024 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Canteiro de obras de construção civil. Arbitramento da base de cálculo conforme o Decreto Municipal nº 11.089/2012. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Pedido de reconhecimento de isenção que, por si só, não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030017277/2022 – VALÉRIA BRAGA DA SILVA**
“ACÓRDÃO: Nº 3410/2024 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - IMÓVEL JÁ EDIFICADO NO LOTE – CRIAÇÃO DE DIVERSAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS NO MESMO LOTE - ERRO DE FATO – POSSIBILIDADE DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR RETROATIVO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **030019450/2022 – NITERÓI SELF STORAGE SPE LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3411/2024 - IPTU e TCIL. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. É possível a revisão de ofício do lançamento pela autoridade administrativa nos casos em que ocorrer erro de fato, ou seja, em que deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior. A emissão da Declaração de Obra Pronta e do Alvará de Licença para Estabelecimento, por si só, não asseguram o conhecimento, pela Secretaria Municipal de Fazenda, da conclusão de edificação ou de suas características. Não se pode reconhecer que a informação prestada à Secretaria de Urbanismo deve ser de conhecimento da Secretaria Municipal de Fazenda, porquanto representam órgãos distintos, cada qual exercendo suas competências próprias e legalmente estabelecidas. A adoção de laudo de avaliação imobiliária pelo setor competente da Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de aplicação do Fator de Adequação (FA), quando o valor de mercado se mostrar inferior ao valor venal de cadastro, não viola as teses firmadas pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº 1.937.821/SP (Tema Repetitivo nº 1.113). Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3412/2024 - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO Nº 11801. ESTABELECIMENTO DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO REITERADO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO PROCEDIMENTO - LEGITIMIDADE DA JUNTA DE RECURSOS - APLICAÇÃO IMEDIATA DA NORMA PROCESSUAL VIGENTE - PRINCÍPIO DO TEMPO REGE O ATO - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 26, INCISO I, E 29, INCISO XI, AMBOS DA LC Nº 123/2006. APLICAÇÃO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA CCN Nº 4. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **0300016335/2023 – HAMMERNIT ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA ME**
“ACÓRDÃO: Nº 3413/2024 - MULTA FISCAL REGULAMENTAR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 61064. CONTRIBUINTE QUE DEIXOU DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE O PERÍODO DE FEVEREIRO/2019 A DEZEMBRO/2022. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PREVISTA NO ART. 1º, § 1º, DO DECRETO Nº 12.938/2018. COMINAÇÃO PREVISTA NO ART. 121, INCISO I, ALÍNEA “A”, DA LEI Nº 2.597/2008. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

Pedido de Esclarecimento:

- **030012246/2021 – MAURICIO LOFIEGO FARJADO**
Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.387/2024. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º073/2024, de 27 de agosto de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**
Designar o servidor, NILSON LUIZ CARDOSO CUNHA, Guarda Civil Municipal, matrícula 235429-8, para atuar como gestor, bem como os servidores LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1236065-9 e FÁBIO TELES DE OLIVEIRA, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1237498-1, como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e serviços de dados, com franquia de internet de 20GB e com fornecimento de chip *SIM card* – Processo nº 9900070276/2024.

EXTRATO Nº. 011/2024 - SEOP



INSTRUMENTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 01/2022, referente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E PESSOAL SERVIÇO DE DADOS, COM FRANQUIA DE INTERNET DE 20GB E COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Guarda Civil Municipal de Niterói; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública e TELEFÔNICA BRASIL S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E PESSOAL SERVIÇO DE DADOS, COM FRANQUIA DE INTERNET DE 20GB E COM FORNECIMENTO DE CHIP SIM CARD, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública de Niterói e da Guarda Civil Municipal de Niterói; **PRAZO:** O prazo será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação; **VALOR:** R\$ 36.324,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/1993; e despachos contidos no processo nº 99; **NOTA DE EMPENHO:** 2311/2024 e 2388/2024

EXTRATO Nº 013/2024- SEOP

INSTRUMENTO: Treinamento ministrado por Data Science Academy; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP e a empresa SUCESSO TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA SUCESSO TI, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.183.890/0001-66; **OBJETO:** Treinamento ministrado por Data Science Academy ao colaborador; **VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); **PRAZO:** 12(doze) meses; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021; e despachos contidos no processo nº 9900054261/2024; **NOTA DE EMPENHO:** 2084/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 136/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso do Termo de Compromisso nº 148/2024, para apoio ao evento esportivo de Jornada Esportiva de Niterói, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900070659/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Luiz Carlos Berriel Peres-matricula nº 1238248-9

PORTARIA Nº 135/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 132/2024, para apoio ao evento esportivo Slackpro Icaraí, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900079741/2024.

-Vladilson Fernandes da Silva-matricula nº 1243095-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

PORTARIA Nº 136/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 118/2024, para apoio ao atleta de alto rendimento de Vôlei de Praia Marcio Gaudie, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900072482/2024.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

PORTARIA Nº 137/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Compromisso nº 141/2024, para apoio ao evento esportivo Copa Emílio-6ª Edição Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74-caput, art. 217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo 9900083413/2024.

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera-matricula nº 1243065-0

-Marco Antonio de Jesus Pantoja-matricula nº 1243207-0

EXTRATO Nº 148/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado, 4 Heads Eventos com intuito de apoiar o evento esportivo Jornada Esportiva de Niterói que será realizado na Praia de Icaraí, no valor de R\$ 50.000,00(Cinquenta mil reais) que obedece o Termo de Contrato nº 148/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900070659/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 132/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Pedro Marinho Campos(MEI), com intuito de apoiar o evento esportivo de Slackpro Icaraí, que será realizado na dia 28/09/2024 na Praia de Icaraí no valor de R\$ 31.994,00(Trinta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais) que obedece o Termo de Contrato nº 132/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6011 e Fonte 1.704, processo nº 9900079741/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 118/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado Marcio Tschaffon Gaudie Ley, com intuito de apoiar ao atleta de alto rendimento de Vôlei de Praia Marcio Gaudie, que irá disputar o Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia e o Pro Tour Futures na Turquia no valor de R\$ 38.451,20(Trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) que obedece o Termo de Contrato nº 118/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900072482/2024, data 03/09/2024.

EXTRATO Nº 141/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro lado JVE Eventos, com intuito de apoiar o evento esportivo Copa Emílio-6ª Edição, que será realizado nos dias 12 e 13/10/2024, na Praia de Icaraí no valor de R\$ 53.103,30(Cinquenta e três mil, cento e três reais e trinta centavos) que obedece o Termo de Contrato nº 141/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.8147 e Fonte 1.704, processo nº 9900083413/2024, data 03/09/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 030/SECONSER/2024- O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900055678/2024, RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para Aquisição de talonário para estacionamentos em logradouros públicos.

Art.2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante: Rafael De Melo Amaral - Matrícula: Matrícula. 1237111-0.

Integrante: Patrícia da Silva Monteiro de Carvalho - Matrícula. 1240838-5.

Integrante: Karina Simionato Gonçalves Siqueira - Matrícula. 1247131-0.

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou emissão de Nota de Empenho, quando esta substituir o respectivo instrumento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXTRATO Nº 025/2024 – Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 11/2023– SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de apoio técnico em serviços comuns de engenharia, para auxílio na operação de conservação e manutenção de áreas verdes, parques e jardins do município de Niterói, com inclusão de ferramentas, uniformes e equipamentos de uso próprio dos funcionários, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 2ª do contrato sem renúncia de reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula nona do contrato. Proc. Administrativo nº: 9900029141/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência



do Objeto, a partir de 04 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 2.501.03, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa n.º 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 7.849.976,08** (sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 03/09/2024. NOTA DE EMPENHO: 002525/2024. DATA DE EMPENHO: 30/08/2024.

EXTRATO 024/2024 – SECONSER

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – 006/2024

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para Aquisição de talonário para estacionamentos em logradouros públicos, para atender a demanda desta Secretaria, no valor estimado de R\$ 20.748,00 (vinte mil e setecentos e quarenta e oito reais). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, Dispensa Eletrônica n.º 95678/2024, até 13/09/2024 até 09:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

ATO DO COORDENADOR DO CEJUR

RESOLUÇÃO CEJUR/PGM Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA O REGULAMENTO DO EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO 5º PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O COORDENADOR DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, com supedâneo no art. 5º, § 2º da Resolução PGM n. 07, de 05 de julho de 2019, E O PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO 5º PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, designado pelo Procurador-Geral por intermédio da Portaria PGM n.º 25, de 18 de junho de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e sendo a mesma pessoa neste ato, e tendo em vista os autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 9900057879/2024 (e-ciga), torna público que fará realizar o 5º Processo Seletivo para ingresso no Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do 5º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADOR DO CEJUR/PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

EDITAL CEJUR/PGM RESIDÊNCIA Nº 01, DE 1º DE SETEMBRO DE 2024.

REGULAMENTO DO 5º PROCESSO SELETIVO PARA O O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal n.º 3.047/2013 e no art. 4º do Decreto Municipal n.º 11.541/2013, bem como nas Resoluções PGM n.º 25/2021, PGM n.º 01/2022, PGM n.º 02/2022 e PGM n.º 04/2024, torna público que fará realizar a Prova de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria do Município de Niterói – 5º Exame, nos seguintes termos:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo destina-se à seleção de candidatos, Bacharéis em Direito, para o preenchimento das vagas existentes no Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Niterói - PGM, a juízo do Procurador-Geral do Município, e as demais que vierem no prazo de validade do concurso.

2. O Programa de Residência Jurídica da PGM objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública no âmbito municipal.

3. A Residência Jurídica, abrangendo atividades práticas, de ensino, pesquisa e extensão geridas pela PGM, não criará vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

II – DO PROGRAMA

4. A carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, sendo 5 (cinco) horas de atividades teóricas e 25 (vinte e cinco) horas de atividades práticas.

5. De acordo com a Resolução PGM n.º 02/2022, os alunos-residentes assistirão a aulas e palestras, participarão de congressos e seminários realizados pela PGM ou externamente, bem como receberão

orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de petições, ofícios, relatórios, boletins e outras peças, bem como analisando minutas de editais e contratos.

6. As atividades teóricas compreenderão:

a) aulas ministradas em módulos previamente definidos pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes nos termos do regulamento do programa;

b) disciplinas específicas ministradas de acordo com termo de cooperação técnica celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF;

c) estudos dirigidos, coordenados pelos Procuradores, relacionados a temas de interesse da Procuradoria do Município;

d) facultativamente, sob prévia definição do CEJUR, participação em palestras, *lives*, congressos ou seminários.

7. Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria-Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município, sempre sob a supervisão de um Procurador.

7.1 Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município Supervisor e comunicados ao Gabinete da Procuradoria-Geral, para acompanhamento.

8. Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do Município, ou firmar, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, petições ou pareceres.

9. Para obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria-Geral do Município e o Diploma de Pós-Graduação em Residência Jurídica emitido pela Universidade Federal Fluminense – UFF, o residente deverá permanecer no Programa por pelo menos 2 anos, a fim de concluir todo o conteúdo programático teórico e prático estipulado, devendo também defender monografia aprovada em banca composta segundo regulamentação da universidade.

10. O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, salvo situações excepcionais em que, por necessidade pública, o Procurador-Geral opte por prorrogar esse prazo por mais 6 (seis) meses.

11. A bolsa-auxílio mensal pelo cumprimento das tarefas pertinentes à residência será oferecida no valor fixado por resolução do Procurador-Geral do Município, sendo integralmente custeada pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 3.047/2013.

11.1. O valor atualizado da bolsa-auxílio mensal, na data de publicação deste Edital, corresponde à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

12. Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Procurador-Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

13. A Procuradoria-Geral do Município de Niterói responsabilizar-se-á pela contratação de seguro contra acidentes pessoais para os alunos-residentes, durante o período em que permanecerem no Programa de Residência Jurídica.

III - DAS INSCRIÇÕES

14. Poderão inscrever-se Bacharéis ou Graduandos em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

15. Será admitida a inscrição de candidatos que ainda não tenham concluído o Curso de Direito, desde que o candidato aprovado comprove a conclusão do curso de Bacharelado em Direito **no momento da convocação**, sob pena de ser eliminado do certame.

15.1. O candidato aprovado poderá solicitar a reclassificação para o final da fila de aprovados quando for convocado para nomeação, permitindo que sua nomeação seja adiada e ocorra apenas após todos os outros aprovados serem convocados. Nessa situação, a comprovação da conclusão do curso de Bacharelado em Direito ou de outros requisitos legais será exigida apenas na nova convocação para nomeação, e não no momento do pedido de reclassificação para o final da fila

16. Não será admitida a participação daqueles que já tenham feito parte do Programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Niterói.

17. Ficam reservadas, no presente Exame de Seleção:

- a) às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, desde que comprovada a compatibilidade da deficiência com as atividades a serem desenvolvidas, nos termos da Lei Municipal nº 912/1991, sendo necessário o encaminhamento de laudo médico pelo sistema de inscrições;
- b) aos negros e pardos, 20% (vinte por cento) das vagas que vierem a ser ocupadas, nos termos da Lei Municipal nº 3.534/2020, observado o disposto no Capítulo VII do presente edital.
- 17.1 Os percentuais acima deverão ser observados durante toda a vigência deste processo seletivo, com a necessária compensação nas convocações subsequentes.
18. O pedido de inscrição deverá ser realizado no período compreendido entre **09 de setembro de 2024**, a partir das 9h, e **03 de outubro de 2024**, até as 23h59, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
19. As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/> das **09:00h do primeiro dia até às 23:59h do último dia de inscrição**, horário de Brasília.
20. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 100,00 (cem reais)**, devendo ser quitado até o final do prazo para as inscrições
- 20.1 Será admitido o pedido de isenção da taxa, mediante comprovação de hipossuficiência, nos termos do Capítulo V do presente Edital, no período compreendido entre **09 de setembro de 2024, a partir das 9h, e 16 de setembro de 2024, até as 23h59**, exclusivamente por meio eletrônico, através do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
21. O candidato deverá acessar o site [Procuradoria Geral Municipal de Niterói \(selecao.net.br\)](https://pgmn.selecao.net.br/) selecionar o item à esquerda **Concursos > Em andamento > 5º Concurso de Residência Jurídica**, onde estarão disponibilizadas as Resoluções PGM nº 25/2021 e 01/2022, o Edital e o link correspondente aos procedimentos necessários à efetivação da inscrição.
22. O pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), será efetuado mediante emissão de boleto no link supracitado e deverá ser efetuado durante o período de inscrições, à exceção das inscrições realizadas no último dia, caso em que o pagamento poderá ser realizado até o dia seguinte
23. O pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição somente deverá ser feito pelo candidato após 1 (um) dia útil da inscrição no site.
24. O Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR não se responsabiliza pelos pagamentos estornados em razão do descumprimento da recomendação constante do item 23, cabendo ao candidato verificar a efetiva compensação do boleto.
25. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.
26. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher, corretamente, o requerimento de inscrição com os dados de sua identificação, no qual declare:
- a) número da cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) ser ou não portador de deficiência, para fins de realização da prova em condições especiais;
- d) desejar ou não concorrer às vagas reservadas para deficientes, juntado, se for o caso, laudo médico comprobatório da deficiência;
- e) identificar-se ou não como negro ou pardo, para fins de concorrência às vagas reservadas para esse fim;
- f) ser Bacharel em Direito, ou estar na iminência de concluir o curso até a data da sua convocação;
- g) não ter antecedentes criminais ou disciplinares;
- h) estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- i) submeter-se e acatar os preceitos do Regulamento e do Edital do Exame de Seleção, bem como do Programa de Residência Jurídica.
27. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer o emprego do seu nome social na divulgação de todos os atos do presente certame.
28. O Candidato deverá informar no momento da inscrição se necessita de condições especiais para realização da prova.
29. Para inscrever-se, o candidato deverá certificar-se, preliminarmente, de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo.
- 29.1 A análise de cumprimento integral dos requisitos básicos será realizada quando da convocação do candidato aprovado.
30. A inscrição para o Exame de Seleção será recusada ou deferida, irrevocavelmente, pelo Presidente da Comissão Organizadora.
31. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o processo seletivo.
32. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas, independentemente do motivo, seja de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados e, por conseguinte, a efetivação da inscrição.
33. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a inscrição será cancelada.
34. São de responsabilidade exclusiva dos candidatos os dados cadastrais informados no ato da inscrição, vedada a possibilidade de alteração posterior, exceto o endereço para correspondência.
35. A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de quaisquer documentos exigidos importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade de declaração, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
36. O descumprimento das instruções constantes do Edital implicará a não efetivação da inscrição.
- IV - DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.**
37. O candidato deverá acompanhar a confirmação da inscrição por meio do site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
38. A não observância do determinado no referido procedimento implicará a não participação do candidato no certame, não sendo aceitas, portanto, reclamações quanto à não confirmação do pagamento de sua inscrição.
39. As informações referentes à data, ao horário, tempo de duração, local de realização da prova (endereço e sala), estarão disponíveis, oportunamente, no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
40. Todas as informações relativas ao presente certame serão divulgadas pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
41. Em caso de dúvidas, os interessados poderão enviar e-mail para o endereço eletrônico cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto "5º Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica".
- V - DA HIPOSSUFICIÊNCIA**
42. Será admitida a inscrição com pedido de reconhecimento de hipossuficiência.
43. O candidato que pretender isenção de taxa de inscrição deverá, obrigatoriamente, após sua regular inscrição pelo site, preencher e assinar o formulário de hipossuficiência, conforme Anexo IV, e apresentá-lo através de link próprio no sistema de inscrições, juntamente com a comprovação de renda mensal familiar inferior a 4 (quatro) salários mínimos, que será demonstrada através dos seguintes documentos:
- a) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, com o fornecimento do Número de Identificação Social – NIS, se houver;
- b) cópia da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de residência do candidato e demais integrantes do grupo familiar;
- c) no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;
- d) no caso de servidores públicos: cópia de contracheque atual;
- e) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);
- f) declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – páginas que contenham fotografia, identificação e anotação do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
- g) no caso de servidor público, exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.
44. Não serão analisados os pedidos de isenção que não contenham as informações e documentos suficientes para a correta avaliação da hipossuficiência do candidato.

45. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.
46. Caso o candidato não envie a documentação para avaliação da hipossuficiência no período determinado no **item 20.1**, sua inscrição será desconsiderada, pois o ato do preenchimento do requerimento com a pretensão de isenção de taxa não significa que sua inscrição foi aceita e efetivada.
47. Atestada a hipossuficiência do requerente, sua inscrição será, automaticamente, autorizada.
48. O candidato deverá acessar o site a partir do término do período regular de inscrição para tomar ciência do resultado da avaliação de sua hipossuficiência.
49. Caso a avaliação da hipossuficiência seja indeferida, o requerente poderá, se desejar, concretizar sua inscrição através do recolhimento do valor da taxa de inscrição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do indeferimento.
- VI - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA**
50. Em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008 e com a Lei Municipal nº 912/1991, será admitida a inscrição diferenciada a pessoas com deficiência, ficando os respectivos deferimentos condicionados ao cumprimento do disposto na legislação municipal.
51. O candidato com deficiência deverá assinalar sua condição no campo próprio do requerimento de inscrição, encaminhando laudo médico e mencionando a deficiência que possui, e, se necessário, requerendo o método através do qual deseja realizar a prova: (i) com ledor, (ii) prova ampliada; (iii) sala de mais fácil acesso, no caso de dificuldade de locomoção.
52. No caso de prova com o auxílio de um fiscal ledor, o fiscal, além de auxiliar na leitura da prova, também transcreverá as respostas para o cartão-resposta do candidato, sempre sob a supervisão de outro fiscal devidamente treinado. Ao final da prova será lavrado um termo no qual o candidato concordará com as transcrições efetuadas no cartão-resposta.
53. O candidato com deficiência visual parcial (ambliopia) deverá identificar sua condição, indicando no requerimento de inscrição se deseja que a prova seja confeccionada de forma ampliada. Neste caso, será oferecida prova com tamanho de letra correspondente a corpo 24 (vinte e quatro).
54. O candidato com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação, ao tempo de realização das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos, sendo garantidas, porém, todas as condições necessárias à superação das barreiras e a sua plena participação no processo seletivo.
- 54.1 O candidato que for considerado pessoa com deficiência à luz da legislação norteadora da Seleção Pública, terá seu nome e a respectiva pontuação publicados na lista específica para PcD e na lista de ampla concorrência.
- 54.2 A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e das reservas de vagas para as pessoas com deficiência e as para pessoas negras, observado os percentuais de reserva fixados neste edital”.
- VII - DAS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS E PARDOS**
55. Ficam reservadas 20% das vagas para negros e pardos, em conformidade com a Lei nº 3534/2020.
- 55.1 Não havendo candidatos negros ou pardos aprovados em número suficiente, as vagas incluídas na reserva prevista neste item serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
56. Será considerado negro ou pardo o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 56.1 A autodeclaração é facultativa, ficando o candidato submetido às regras gerais estabelecidas no edital do concurso, caso não opte pela reserva de vagas.
- 56.2 Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso, cópia dos documentos tidos como falsos serão imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para eventual ação penal, caso assim entenda o MP e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
57. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.
- 57.1 Sem prejuízo do disposto no item 56, a autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
- 57.2 A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
58. A Comissão de Heteroidentificação será formada por quatro integrantes que serão distribuídos por gênero e cor, indicados:
- pela Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Município de Niterói, ou órgão que venham a suceder as atribuições da aludida Coordenadoria;
 - pela Câmara Municipal;
 - pela Comissão de Igualdade Racial da Subseção de Niterói da OAB/RJ;
 - por entidade da sociedade civil notoriamente atuante na defesa dos direitos de negros e pardos.
- 58.1 A Comissão de Heteroidentificação será constituída por cidadãos:
- de reputação ilibada;
 - residentes no Município de Niterói;
 - que tenham participado de oficina sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado por algum órgão ou entidade responsável pela promoção da igualdade étnica; e
 - preferencialmente experientes na temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo.
- 58.2 Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da comissão de heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
59. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 59.1 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.
- 59.2 O procedimento de verificação será filmado pela organizadora do concurso para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora, podendo ser requerido pelo candidato a qualquer momento.
- 59.3 A análise da comissão avaliadora considerará o fenótipo apresentado pelo candidato na apresentação presencial.
- 59.4 Será considerado negro ou pardo o candidato que assim for reconhecido como tal por pelo menos dois dos membros da comissão avaliadora.
- 59.5 As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o concurso público para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades, exceto quando for considerado negro pela unanimidade da Comissão.
- 59.6 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.
- 59.7 Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.
60. A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá imediatamente antes da homologação do resultado final do concurso público.
- 60.1 Em um primeiro momento, serão convocados para o procedimento de heteroidentificação os 50 (cinquenta) primeiros colocados da lista de negros e pardos, ficando os demais sujeitos a uma segunda fase de heteroidentificação, a ser agendada mais para frente, caso haja necessidade, de acordo com as vagas de residente que surgirem.
- 60.2 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação complementar de candidatos não habilitados.
61. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação caberá recurso dirigido à Comissão Recursal, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da disponibilização do resultado da avaliação que será divulgada pelo site <https://pgmn.selecao.net.br/>.
62. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, indicados pelas instituições previstas no item 58 e que cumpram os requisitos previstos no item. 58.1
- VIII - DAS PROVAS**
63. O Processo Seletivo compreenderá a realização de Provas Discursivas, valendo 100 (cem) pontos cada, no qual serão aprovados apenas os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
64. As questões das provas versarão sobre a matéria integrante dos currículos de bacharelado das Faculdades de Direito oficiais ou reconhecidas, conforme programa (Anexo I) deste Edital.
65. As provas são as constantes do quadro a seguir:

CONTEÚDO	QUESTÕES	PONTOS POR QUESTÃO	MÉDIA MÍNIMA PARA HABILITAÇÃO
DIREITO ADMINISTRATIVO	2	50	50 PONTOS
DIREITO CONSTITUCIONAL	2	50	
DIREITO TRIBUTÁRIO/DIREITO FINANCEIRO	2	50	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL/DIREITO CIVIL	2	50	

66. Para efeito de composição final da nota, será somada a pontuação total obtida em cada prova, dividindo-se por 4 (quatro), considerando-se aprovado o candidato que atingir média aritmética simples igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

$$NF = \frac{(NPA) + (NPCO) + (NPT) + (NPCC)}{4} \geq 50$$

NF = Nota Final

NPA = Nota da Prova de Direito Administrativo

NPCO = Nota da Prova Direito Constitucional

NPT = Nota da Prova de Direito Tributário/Direito Financeiro

NPCC = Nota da Prova de Direito Processual Civil/Direito Civil

67. Cada prova consistirá de 2 (duas) questões dissertativas, com espaço limitado de até 15 linhas para resposta, permitindo ao candidato alcançar até 100 (cem) pontos no total.

68. As provas terão uma duração total de 4 (quatro) horas, em horário a ser divulgado posteriormente pela Comissão Organizadora.

69. Na atribuição de grau às questões dissertativas, a Comissão Examinadora levará em consideração o conhecimento jurídico demonstrado pelo candidato em suas respostas, a clareza e coerência na exposição das ideias e a utilização correta do vocabulário e das normas gramaticais, conforme padrão de resposta definido pela Comissão Examinadora, que será divulgado juntamente com o resultado preliminar.

70. O candidato deverá responder no Caderno de Respostas próprio, utilizando caneta **esferográfica preta**.

71. Será eliminado o candidato que inserir seu nome, assinatura, utilizar corretivo ou qualquer outro sinal, fora ou na área própria para o preenchimento das questões, tornando identificável o Caderno de Resposta.

72. Será de responsabilidade do candidato o preenchimento das questões no local determinado, acarretando a anulação da questão a não observância dessa norma editalícia.

73. As questões da prova discursiva serão entregues aos candidatos já impressas, não sendo permitido solicitar esclarecimentos sobre enunciados ou sobre modo de resolvê-las.

74. O caderno de respostas definitivo será o documento válido para avaliação da prova discursiva e não será substituído por erro de preenchimento do candidato.

75. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar o caderno de respostas definitivo, sob pena de eliminação do certame.

76. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

77. Não será permitida a consulta a legislação, livros, qualquer tipo de impressos ou anotações.

IX- DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

78. A prova será aplicada na cidade de Niterói, em função da disponibilidade de locais para realização.

79. A Procuradoria-Geral do Município não se obriga a realizar a prova no bairro onde o candidato residir.

80. O local, a data e o horário de realização da prova serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

81. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, portando **caneta esferográfica preta**, e o **original do documento de identidade** que serviu de base para sua inscrição no certame.

82. O documento de identidade **deverá conter foto do candidato** e estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

83. **Serão considerados** documentos de identidade, desde que tenham foto do candidato: carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997), inclusive a digital; passaporte brasileiro; carteira de trabalho; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc); carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras funcionais do Ministério Público; certificado de reservista; e carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares.

84. **Não serão aceitos** como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo antigo); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; protocolos de documentos; ou documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

85. Para a segurança dos candidatos e a garantia da lisura do certame, após a assinatura da lista de presença, serão adotados os seguintes procedimentos:

- o candidato não poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;
- o candidato não poderá consultar qualquer material, inclusive jornal e revista, enquanto aguardar o horário de início da prova;
- o candidato deverá guardar todos os seus equipamentos eletrônicos e relógio de qualquer natureza em envelope lacrado, a ser fornecido pela organização do concurso, que deverá ser mantido debaixo da sua mesa, de forma inviolável, durante todo o período de prova;
- o telefone celular deverá permanecer desligado durante todo o período que o candidato permanecer na sala de prova.

86. Os portões serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

87. Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

88. Será vedado ao candidato o uso de óculos escuros, protetores auriculares ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro etc.

89. A inviolabilidade da prova será comprovada no momento do rompimento do lacre dos malotes, mediante termo formal e, na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos.

90. Não será permitido ao candidato fumar na sala de prova.

91. Após o início da prova não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas previamente no local de prova.

92. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará em dependência designada pela Comissão Organizadora e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá realizar a prova.

93. Somente após decorrida uma hora do início da prova, o candidato, ainda que tenha desistido do processo seletivo, poderá entregar o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões, e retirar-se do recinto.

94. Ao término da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, o seu caderno de respostas definitivo e o caderno de questões.

95. Os três últimos candidatos deverão permanecer em sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova ou o tempo tenha se esgotado, e após o registro dos seus nomes na ata de aplicação de prova.

96. O candidato que insistir em sair de sala, descumprindo o disposto nos itens 93 e 95, deverá assinar Termo de Desistência e, caso se negue, será lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por 2 (dois) outros candidatos, pelos fiscais e pelo Coordenador Local.

97. Qualquer observação, por parte dos candidatos, será igualmente lavrada na ata, ficando seus nomes e números de inscrição registrados pelos fiscais.

98. Não haverá prorrogação do tempo previsto para aplicação da prova, inclusive aquele decorrente de afastamento do candidato da sala de prova.

99. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação desta e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

100. Não haverá aplicação de prova fora do dia, local e horário pré-estabelecidos.

101. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos locais de realização da prova como justificativa de sua ausência. O não

comparecimento à prova, por qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará em sua eliminação do certame.

X- DA EXCLUSÃO DO CERTAME

102. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) faltar, chegar ao local de prova após o fechamento dos portões ou comparecer para a realização da prova em local diferente do designado;
- b) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões;
- c) insistir em sair de sala, descumprindo o disposto nos itens 93 e 95;
- d) dispensar tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida ou autoridade presente à aplicação das provas, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- e) utilizar-se, no decorrer da prova, de qualquer tipo de consulta a material impresso, anotações ou similares, ou for surpreendido em comunicação verbal, escrita, ou gestual, com outro candidato;
- f) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da prova;
- g) for surpreendido utilizando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógio digital com receptor;
- h) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- i) recusar-se a entregar o caderno de respostas definitivo e o caderno de questões ao término do tempo destinado para a realização da prova;
- j) descumprir quaisquer das instruções contidas no caderno de questões;
- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- l) utilizar processos ilícitos, através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, mesmo que constatado posteriormente;
- m) não alcançar o mínimo em pontos exigidos para habilitação no processo seletivo;
- n) deixar de se apresentar, quando convocado, ou não cumprir os prazos determinados neste edital;
- o) deixar de apresentar qualquer um dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
- p) não atender às determinações do presente edital e de seus atos complementares;
- q) fizer declaração falsa ou inexata, no ato da inscrição, ou em qualquer documento.

XI- DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA

103. O resultado preliminar das provas será divulgado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e disponibilizado no site <https://pqmn.selecao.net.br/>.

104. Do resultado constarão as notas de todos os candidatos convocados para a prova, com a identificação dos candidatos aprovados e sem a identificação dos candidatos preliminarmente reprovados, cujas notas serão divulgadas com referência ao número de inscrição.

105. Junto com o resultado preliminar, serão divulgados os padrões de resposta esperados, elaborados pela Comissão Examinadora.

XII- DOS RECURSOS

106. O próprio candidato, ou seu procurador legal, poderá interpor recurso, quando ficar evidenciado erro na formulação da questão, na correção e no critério de julgamento, utilizando-se, para tanto, de formulário próprio, para cada questão, o qual poderá ser retirado através do site <https://pqmn.selecao.net.br/>.

107. O recurso contra o resultado da prova, individual e único, será apresentado através de petição em que constem, em anexo, **SEM IDENTIFICAÇÃO**, as razões do recorrente, expostas com clareza e objetividade.

108. O candidato deverá solicitar vista da prova discursiva em até dois dias úteis subsequentes ao da publicação do resultado da prova discursiva no Diário Oficial de Niterói, sendo a vista concedida por meio eletrônico.

109. O recurso deverá ser interposto no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao último dia de vista da prova, **por meio eletrônico, através de link próprio constante do sistema do concurso**.

110. O recurso será individual e único, devendo conter a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e a fundamentação, comprovando alegações com a citação de artigos de legislação, itens, páginas de livros, nomes de autores etc., juntando, sempre que possível, cópia dos comprovantes.

111. O recurso deverá ser formulado levando em consideração o padrão de resposta publicado pela Comissão Examinadora.

112. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado e/ou apresentado fora das condições exigidas e/ou dos prazos estabelecidos, bem como os recursos que apresentarem a mesma redação ou cópias de fundamentos de outros recursos.

113. A Comissão Examinadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso e revisão, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual serão indeferidos, liminarmente, recursos ou revisões adicionais.

114. Em caso de impedimento de membro da Comissão Examinadora, o Procurador-Geral do Município de Niterói designará outro procurador integrante da Comissão para o exame e julgamento do recurso interposto.

XIII- DO RESULTADO FINAL

115. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado por Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Niterói e disponibilizado no site <https://pqmn.selecao.net.br/>.

116. Do resultado final constará a identificação **apenas dos candidatos habilitados**, sendo as notas dos demais candidatos divulgados com referência ao número de inscrição.

117. Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos serão classificados em ordem decrescente.

118. Na hipótese de igualdade de pontos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- 1º - *Candidato de idade mais elevada;*
- 2º - *Maior nota em Direito Administrativo - Prova Discursiva;*
- 3º - *Maior nota em Direito Constitucional - Prova Discursiva;*
- 4º - *Maior nota em Direito Tributário/Financeiro - Prova Discursiva;*
- 5º - *Maior nota em Processo Civil/Direito Civil - Prova Discursiva.*

119. Serão elaboradas, além da lista de classificação geral, duas listas de classificação especial, sendo uma destinada aos candidatos negros e pardos e outra destinada aos candidatos portadores de deficiência.

120. As cotas previstas neste Edital não modificam a ordem dos candidatos na lista de classificação geral, que observará estritamente a nota de cada candidato e os critérios de desempate previstos no item 118.

121. As listas de classificação especiais, mencionadas no item 119, também serão organizadas na ordem decrescente das notas dos candidatos aprovados, observados os critérios de desempate previstos no item 118.

122. As vagas reservadas, que não venham a ser preenchidas, serão ocupadas pelos candidatos não beneficiários das cotas, observada a lista de classificação geral.

XIV- DA CONVOCAÇÃO

123. Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no Processo Seletivo Especial quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, de acordo com o quantitativo de vagas para o Programa de Residência Jurídica, considerando os percentuais destinados aos candidatos beneficiários das cotas.

124. A convocação observará os percentuais das cotas previstas no item 17 e será realizada da seguinte forma:

- a) os candidatos negros devem ocupar as vagas 03, 08, 13, 18, 23, 28 seguindo a mesma proporção, e, paralelamente, o candidato do Pcd será convocado nas vagas 05, 11, 21, 31, 41, seguindo a mesma proporção.
- b) os candidatos negros e pardos, ou deficientes, aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas
- c) caso em determinado grupo de 10 convocados não haja mais candidatos habilitados negros, pardos ou portadores de deficiência, será feita em seu lugar a convocação de candidato da lista geral, na ordem de classificação;
- d) é permitido ao candidato que não possa ou não tenha interesse em atender à convocação realizada pela Procuradoria-Geral do Município requerer o adiamento de sua admissão, passando a constar tal candidato no último lugar da lista de aprovados, convocando-se o candidato classificado na posição imediatamente subsequente àquela do candidato renunciante, na lista respectiva.

125. O candidato, quando da convocação, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) currículo;

- d) número da conta bancária (xerox do cartão do banco ou extrato obtido junto ao banco);
- e) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- f) 02 (duas) fotos 3x4;
- g) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório;
- h) título de eleitor com comprovante da última votação;
- i) em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.

XV - DO DESLIGAMENTO

126. Serão desligados do Programa os alunos-residentes que, na forma do art. 53 da Resolução PGM nº 02/2022:

- a) obtiverem 2 (duas) reprovações em disciplinas ministradas;
- b) tiverem desempenho insuficiente;
- c) apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;
- d) tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina;
- e) tiverem conduta ou procedimento irregular incompatível com o decoro e com a dignidade, ou apresentarem insubordinação grave nas atividades;
- f) descumprirem o Regulamento da Residência e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

127. A justificativa de ausência deverá ser apresentada, com os comprovantes respectivos, ao Procurador Supervisor.

128. Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa- auxílio.

129. Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

- a) em três módulos consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 6,0 (seis);
- b) em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 4,0 (quatro).

130. Considera-se reprovado o residente que obtiver frequência inferior a 75% do módulo de aulas, bem como obtiver grau inferior a 6,0 na avaliação final da disciplina.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

131. O Processo Seletivo será regulado por este Edital, organizado e executado pela Procuradoria-Geral do Município.

132. A respectiva homologação será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, através de ato do Procurador Geral do Município de Niterói, bem como no site <https://pgmn.selecao.net.br/>.

133. O prazo de validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação do despacho da homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral do Município.

134. A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à convocação, reservando-se a PGM o direito de proceder às convocações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município.

135. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza pela venda de apostilas ou materiais referentes ao processo seletivo.

136. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova ou convocação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

137. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados, exclusivamente, no Diário Oficial do Município de Niterói e no site <https://pgmn.selecao.net.br/>, devendo o candidato acompanhar todas as publicações, sendo de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município de Niterói a convocação dos candidatos para a realização do Programa.

138. O candidato aprovado é responsável pela atualização de endereço, físico e eletrônico, junto à Procuradoria-Geral do Município. A não atualização poderá gerar prejuízos ao candidato, sem nenhuma responsabilização para a Procuradoria-Geral do Município.

139. A Procuradoria-Geral do Município não se responsabiliza nos casos decorrentes de:

- a) endereço não atualizado;
- b) endereço de difícil acesso;
- c) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) correspondência recebida por terceiros;
- e) e-mail encaminhado à caixa de SPAM ou não recebido por qualquer motivo, pelo candidato, desde que enviado ao endereço eletrônico informado.

140. Os candidatos aprovados farão parte do cadastro de reserva, suscetível de aproveitamento durante o período de validade do processo seletivo, conforme a necessidade da PGM.

141. Fica divulgada, por meio do Anexo II do presente Edital, a composição da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora do Concurso.

142. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

143. Será permitida a impugnação do presente edital por meio do sistema eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua publicação.

144. Sobre a decisão relativa à impugnação, não caberá recurso administrativo.

145. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente da Comissão Organizadora.

146. Poderá ser exigido do candidato conhecimento de atualizações legislativas de pontos previstos no Anexo I ocorridas após a publicação do presente edital.

ANEXO I CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

Ponto 1

a) Conceito e tipos de Constituição. Teoria da Constituição. Poder Constituinte: modalidades.

b) Interpretação e integração da Constituição. Princípios específicos de interpretação constitucional. Tipologia e eficácia das normas constitucionais.

Ponto 2

a) O Estado Democrático de Direito. Princípios constitucionais fundamentais, gerais e setoriais. Regime representativo. República. Presidencialismo e Parlamentarismo.

b) Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Controle parlamentar e jurisdicional. Forças Armadas.

c) O princípio da supremacia da Constituição. Controle da constitucionalidade das leis e atos normativos nacionais, estaduais e municipais. Modalidades: difuso e concentrado. Ação direta de inconstitucionalidade contra atos comissivos e omissivos. Ação declaratória de constitucionalidade. Ação de descumprimento de preceito fundamental. Inconstitucionalidade face à Constituição Estadual.

d) Teoria dos direitos fundamentais. Natureza, aplicação, conflitos entre direitos fundamentais. Direitos e garantias fundamentais: individuais e coletivos. Direitos políticos.

e) Direitos sociais. Direitos difusos. Conflitos envolvendo a judicialização de políticas públicas. Proteção de minorias vulneráveis. Ações afirmativas.

Ponto 3

a) Reforma da Constituição. Revisão e emenda constitucional. Limites ao poder de reforma: materiais, circunstanciais e temporais.

b) Direito Constitucional Intertemporal. Vigência, validade e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais do regime constitucional anterior. Disposições constitucionais gerais e transitórias.

c) Ações constitucionais. *Habeas corpus*. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação popular. Ação civil pública. Mandado de injunção. *Habeas data*

Ponto 4

a) Organização político-administrativa do Estado brasileiro. Repartição de competências e seus critérios. Competências político-administrativas, legislativas e tributárias. Autonomia dos entes federativos. Intervenção federal e estadual. Mecanismos de integração e de cooperação federativos: regiões, regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

b) Os Estados-membros na Federação. Competências exclusivas, comuns e concorrentes. As Constituições Estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados.

c) O Município na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Princípios de organização e competências municipais. Lei Orgânica do

Município.

Ponto 5

a) Separação de Poderes: o sistema de freios e contrapesos. As funções legislativa, administrativa e jurisdicional. Delegações de funções. Invasões de competência.

b) Poder Legislativo. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da administração pública. Comissões parlamentares de inquérito federais e estaduais: objeto, poderes e limites.

c) Processo legislativo. Iniciativa das leis. Emendas parlamentares. Discussão e votação. Sanção e veto. Promulgação e publicação. Espécies legislativas: emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Medidas Provisórias. Processo legislativo estadual.

Ponto 6

a) Poder Executivo. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República e Ministros de Estado. Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional. Governador do Estado. Secretários estaduais. Prefeito. Secretários municipais. Mandato. Atribuições. Crime de responsabilidade, impeachment e respectivo processo. Foro competente.

b) Poder regulamentar: natureza, modalidades e limites ao seu exercício.

Ponto 7

a) Competências originárias e recursais do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Recursos ordinário, extraordinário e especial. Súmula de jurisprudência. Efeito vinculante. Repercussão geral.

b) Órgãos do Poder Judiciário do Estado. Competências do Tribunal de Justiça. Varas de Fazenda Pública.

Ponto 8

a) Administração Pública. Princípios constitucionais. Licitação.

b) Servidores Públicos. Regimes de servidores públicos. Direitos e deveres. Acumulação. Previdência.

c) Segurança Pública. Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Guarda Municipal.

d) Advocacia Pública e as Procuradorias Gerais dos Municípios. Ministério Público. Defensoria Pública. Funções essenciais à Justiça.

Ponto 9

a) Finanças Públicas. Orçamento. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Tribunais de Contas da União e dos Estados: competências. Operações de crédito, inclusive externas, contraídas por Estado ou Município. Royalties e participações especiais. Transferências voluntárias e retenção de receitas públicas.

b) Sistema Tributário Nacional. Competências tributárias da União, Estados e Municípios. Limitações constitucionais ao poder de tributar: imunidades e privilégios. Princípios constitucionais tributários: capacidade contributiva, legalidade, anterioridade e irretroatividade.

Ponto 10

a) Ordem econômica e financeira. Princípios da ordem econômica. Intervenção do Estado. Prestação de serviços públicos e exploração da atividade econômica.

b) Direito de propriedade. Limitações e condições para o seu exercício. Desapropriação. Política urbana, usucapião urbana, regularização fundiária e ordenamento da cidade.

c) Política agrícola e sustentabilidade. Política fundiária no campo: assentamentos e reforma agrária.

d) Ordem social. Princípios. Seguridade social. Educação, cultura e desporto.

e) Normas constitucionais de direito ambiental. Princípios constitucionais de direito ambiental. Repartição de competências federativas em matéria ambiental.

f) Espaços territoriais especialmente protegidos e sistema nacional de unidades de conservação. Estudo Prévio de Impacto Ambiental e licenciamento ambiental.

2. DIREITO ADMINISTRATIVO

Ponto 1

A) Estado, Poderes e Funções. Função Administrativa. Federação. Dicotomia Público-Privado. Da Administração Pública: conceito, elementos, princípios expressos e reconhecidos. Perspectiva subjetiva e objetiva. B) Princípios da Administração Pública. C) Atos Administrativos: conceito, elementos, atributos, classificação, vícios e invalidação. Atos Discricionários e Vinculados. Teoria dos Motivos Determinantes. Prescrição.

Ponto 2

A) Administração Pública Direta e Indireta. Entidades paraestatais. Estatuto jurídico da empresa estatal. Poderes e Deveres da Administração e dos Administradores Públicos. Da Reforma Administrativa do Estado brasileiro. Conceito e características dos setores da Administração Pública. Terceiro Setor. Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP. Serviços Sociais Autônomos. Parcerias na Administração Pública. Lei nº 9.637/1998. Lei nº 9.790/1999. Lei nº 13.019/2014. Administração Pública e Estado: entidades políticas e administrativas. B) Dos Servidores Públicos no âmbito da Constituição Federal. Agentes Públicos: definição, classificação e regime jurídico-constitucional. Condições de ingresso e sistema remuneratório. Cargo, emprego e função pública. Formas de Provimento do Cargo. Direitos e Deveres. Responsabilidade do Agente Público. Lei Municipal 531/85 (Estatuto dos Servidores de Niterói) e legislação extravagante – institutos e compatibilidade com a Constituição de 1988.

Ponto 3

A) Licitação Pública: conceito, princípios, legislação, finalidade do procedimento licitatório, princípios, modalidades. Dispensa e Inexigibilidade de licitação. Regras de transição entre a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 14.133/2021. Licitação para contratação de serviços de publicidade Lei Complementar federal nº 182/2021. B) Contratos Administrativos: definição, características, modalidades, alteração e rescisão. Cláusulas Exorbitantes. Teoria da Imprevisão e Fato do Princípio. Convênios e Consórcios públicos

Ponto 4

A) Serviços Públicos: definição, princípios e classificação. Serviço público em sentido amplo e em sentido estrito. Critérios para definição de serviço público. Delegação de Serviços Públicos. Concessão, Autorização e Permissão. Parcerias Público-Privadas – PPP. Concessões patrocinadas e administrativas. Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Racionalização dos serviços públicos B) Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta, parcial e por zona. Direito de extensão. Procedimento administrativo. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Retrocessão. Desestatização. Privatização. Delegação. Terceirização. Despolitização. Participação. Consensualidade. C) Agentes e órgãos reguladores. Características. A atividade de regulação. Regulação normativa, executiva e judicial. Deslegalização. Agências reguladoras. Controle da atividade regulatória.

Ponto 5

A) Bens Públicos: classificação, regime jurídico e alienação. B) Poderes administrativos. Poder Regulamentar, Regulatório e Poder de Polícia. Discricionariedade da Administração Pública. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Lei federal nº 13.874/2019. Decreto federal nº 10.178/2019. C) Direito urbanístico. Competências constitucionais. Estatuto da Cidade. Plano Diretor. Lei Municipal nº 3.385/2019. Projeto de urbanização. Alinhamento. Recuo. Parcelamento: desmembramento e loteamento. Remembramento. Zoneamento. Regularização fundiária de assentamentos urbanos (Lei nº 11.977/2009 e suas alterações). Direito urbanístico na Lei Orgânica do Município de Niterói. Direito de construir e seu exercício. Lei Municipal nº 2.624/2008 (Código de Posturas de Niterói). Licença para construção. Legalização de obras. Vistoria, embargo, demolição administrativa. Parcelamento e edificação compulsória. Estudo de impacto de vizinhança. Direito de preempção. Concessão especial de uso. Programas habitacionais de inclusão. Direito de moradia e direito de habitação. Imposições e restrições urbanísticas. Dos Instrumentos da Política Urbana. Dos Instrumentos em geral. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórias; IPTU progressivo no tempo; desapropriação com pagamento em títulos; usucapião especial de imóvel urbano. Do Direito de Superfície. Do Direito de Preempção. Da Outorga onerosa do direito de construir. Das operações urbanas consorciadas. Da transferência do Direito de Construir. Do estudo de impacto de vizinhança. Disposições gerais. Estatuto da Metrópole (Lei nº 13.089/2015 e suas alterações). Da instituição de regiões metropolitanas e de aglomerações urbanas. Dos instrumentos de desenvolvimento urbano integrado. Plano de desenvolvimento urbano integrado. Planos setoriais interfederativos. Fundos públicos. Operações urbanas consorciadas interfederativas. Zonas para aplicação compartilhada concessão de uso especial para fins de moradia.

Ponto 6

A) Polícia administrativa. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Atividades comunicadas. Espécies de poder de polícia. Polícias de costumes e diversões; de comunicações; sanitária; de viação e trânsito; de comércio e indústria; de profissões; ambiental; e de segurança pública. Partilha constitucional da competência de polícia administrativa. Acordos substitutivos. B) Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Servidão

administrativa. Tombamento e sua dimensão como instrumento jurídico de proteção do patrimônio natural e cultural. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. C) Tutela constitucional do meio ambiente (Constituição Federal e Estadual). Competência constitucional, administrativa, legislativa e jurisdicional em matéria ambiental. Licenciamento e fiscalização ambiental. Resolução CONAMA nº 237/1997. Avaliação Ambiental Integrada. Normas de cooperação para os entes federados em matéria ambiental. Lei Complementar federal nº 140/2011. Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981). Código Ambiental de Niterói (Lei 2602/2008). Sistema Nacional e Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000). Urbanismo e Meio Ambiente – Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001). Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei nº 6.766/1979). Política Nacional do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007, Lei nº 14.026/2020).

Ponto 7

a) A) Gestão financeira. Orçamento. Receita e despesa. Execução orçamentária. Responsabilidade fiscal. Endividamento público: limites e competência. Empréstimos externos. Títulos reajustáveis. Fundos. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial. B) Controle administrativo e judicial da Administração Pública. Formas e Momentos de Controle. Controle Interno e Externo. Controles administrativos, legislativos e judiciais.

Ponto 8

A) Responsabilidade Civil do Estado: Teoria da Irresponsabilidade. Teorias Civilistas. Teoria da Culpa Administrativa, do Risco Administrativo e do Risco Integral. Responsabilidade Civil das agências reguladoras. Noções gerais. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Instituições financeiras públicas e responsabilidade de seus administradores. Responsabilidade do Estado por atos da Administração, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Responsabilidade dos agentes políticos. Responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. B) Responsabilidade por improbidade administrativa. Lei federal nº 8.429/1992. Lei federal nº 14.230/2021. Lei federal nº 12.527/2011. Anticorrupção Empresarial. Lei nº 12.846/2013. Acordos de leniência. LINDB e os seus reflexos no Direito Administrativo (Lei federal nº 13.655/2018)

Ponto 9

A) Processo Administrativo: princípios do Processo Administrativo; recursos administrativos. Lei nº 9.784/1999. Lei nº 3.048/2013. B) Improbidade Administrativa. Ação Popular, Mandado de Segurança, Ação Civil Pública. Prescrição e Decadência. Administração Pública em Juízo. C) A administração em juízo. Representação. Atuação processual. Execução do julgado. Despesas judiciais. Prescrição. Acesso à informação. Súmulas e Jurisprudência com entendimento dominante dos Tribunais Superiores.

Ponto 10

A) Pactos bilaterais e multilaterais de natureza não contratual. Atos complexos ou atos união. Elementos característicos. Espécies. Desfazimento e consequência. Consórcios administrativos e Consórcios públicos. Contratos de programa. Contratos de gestão e termos de parceria. B) Lei nº 13.019, de 31 de julho 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

3. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL

Ponto 1

a) Direito Processual: conceito, objeto, divisões, posição no quadro das ciências jurídicas, relações com os outros ramos do Direito. A norma processual civil no tempo e no espaço. Direito Intertemporal e o ~~Novo CPC~~.

b) Função jurisdicional: caracterização. Distinção entre ela e as outras funções do Estado. A jurisdição voluntária. Órgão da função jurisdicional. Organização judiciária

c) federal e estadual. Órgãos auxiliares da Justiça. Funções essenciais à Justiça. Advocacia Pública.

d) Ação: conceito, principais doutrinas. Condições do seu exercício. Classificações e individualização das ações. Concurso e cumulação de ações. Conexão e continência.

e) Processo: noções gerais. Objeto do processo. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Natureza jurídica do processo. A relação jurídica processual: caracteres, requisitos, pressupostos processuais, conteúdo. Poderes, direitos, faculdade, deveres e ônus processuais. Convenções processuais.

Ponto 2

a) Sujeitos do processo: o juiz. Competência, classificações, critérios de determinação. Prorrogação e prevenção. Incidentes sobre competência. Conflitos de competência e de atribuições.

b) Sujeitos do processo: as partes. Capacidade e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Pluralidade de partes: litisconsórcio.

c) Intervenção de terceiros. Assistência. *Amicus curiae*. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Ponto 3

a) Fatos e atos processuais. Classificação, forma, tempo e lugar. Vícios e seus efeitos. Nulidades.

b) Impulso processual. Prazos, preclusão. Inércia processual: contumácia e revelia.

c) Tutelas provisória. Fungibilidade. Antecipação dos efeitos da tutela. Da Tutela de Evidência e Urgência. Dos Procedimentos de Tutela Antecipada e Cautelar requeridas em caráter antecedente. Medidas de contracautela. Suspensão de liminar e suspensão de antecipação de tutela. Restrições legais à concessão de liminares e de antecipação de tutela contra o Poder Público

d) Da formação, da suspensão e da extinção do processo.

Ponto 4

a) Fazenda Pública e suas prerrogativas processuais. Os custos financeiros do processo e a Fazenda Pública.

b)

Procedimento Comum. Da audiência de conciliação e mediação. Resposta do réu. Contestação. Reconvenção. Fazenda Pública na condição de ré.

c) Fazenda Pública nos Juizados Especiais Cíveis: Fazendário e Federal.

d) Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Revelia. Julgamento Antecipado do Mérito. Saneamento e Organização processual.

e) Das provas.

f) Sentença: conceito, classificação, estrutura, efeitos. Publicação, intimação, correção e integração da sentença. Da Remessa Necessária. A Coisa Julgada. Liquidação da Sentença.

Ponto 5

a) Cumprimento da sentença. Procedimento. Impugnação ao cumprimento de sentença que reconheça a obrigação de pagar quantia certa pela Fazenda Pública. Matérias alegáveis. Regime de precatórios. Requisições de pequeno valor. Do cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer, não fazer e de entregar coisa.

b) A Prescrição e a Fazenda Pública.

c) Processo de Execução. Espécies. Embargos do devedor. Embargos de terceiros. Exceção de pré-executividade. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução

Ponto 6

a) Da Ordem dos Processos e dos Processos de Competência Originária dos Tribunais. Incidente de Assunção de Competência. Incidente de Arguição de inconstitucionalidade. Conflito de Competência. Incidente de resolução de Demandas Repetitivas.

b) Precedente judicial. Súmula Vinculante. Coisa julgada. Flexibilização.

c) Meios de Impugnação de sentença. Recursos e Ações autônomas. Ação Rescisória. Noções gerais sobre recurso: classificação, requisitos de admissibilidade, efeitos e desistência.

d) Os recursos ordinários em espécie. Reclamação.

e) Recurso Extraordinário. Recurso Especial.

Ponto 7

a) Mandado de segurança. Mandado de Injunção e Habeas data. Ação de desapropriação. Tutela coletiva e a Fazenda Pública. Ação Popular. Ação Civil Pública. Proteção de interesses difusos e coletivos.

b) Processo estrutural: a nova forma de controle judicial de políticas públicas.

c) Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Ação Monitoria.

d) Ação de usucapião e participação da Fazenda Pública.

e) Controle Jurisdicional da constitucionalidade das leis e atos do Poder Público. Ação direta de Inconstitucionalidade. Ação declaratória de Constitucionalidade. Arguição por descumprimento de preceito fundamental.

Ponto 8

a) Constitucionalização do direito civil.

b) Direito objetivo e subjetivo. Norma jurídica: características, elementos e classificação. Fontes do Direito. Vigência, eficácia, aplicação, hierarquia e revogação. Interpretação das leis. Conflito intertemporal e interespaçial das leis. Faculdades e interesses. Direito adquirido e expectativa de direitos.

c) Pessoas físicas e Pessoas Jurídicas. Direitos da Personalidade. A dignidade da pessoa humana.

d) Bens. Classificações. Bens Públicos e Privados: regime jurídico. Regularização fundiária.

e) Fatos, atos e negócios jurídicos. Existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos. Nulidade e anulabilidade. Princípio da conservação dos negócios jurídicos. Prescrição e Decadência. Desapropriação administrativa.

Ponto 9

a) Obrigação. Conceito e elementos essenciais. Modalidades. Fontes e Efeitos das Obrigações. Teoria da Imprevisão. Mora. Extinção e inexecução. Dívidas de valor. Correção monetária. Perdas e danos. Cláusula penal. Juros. Arras. Caso fortuito e força maior.

b) Obrigações por decorrência de ato ilícito. Abuso de Direito. Responsabilidade civil e sua liquidação. Dano material, moral e estético. Novas Espécies de Dano.

c) Teoria geral dos contratos. Princípios. Boa-fé objetiva. Evicção. Contratos da Administração: contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública. Exceção de contrato não cumprido: aplicação à fazenda pública.

Ponto 10

a) Posse. Função social da posse. Constitucionalização da posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e defesa da posse. Propriedade. Conceito. A propriedade em geral. A função social da propriedade. Propriedade resolúvel e fiduciária. Propriedade imobiliária urbana. Limitações impostas à propriedade. Modalidades de aquisição e perda. Condomínio. Propriedade em planos horizontais. Incorporação. Parcelamento do solo urbano. Estatuto da cidade.

c) Desapropriação da propriedade e da posse. Imissão na posse. Laudo pericial.

d) Usucapião como forma de aquisição da propriedade: espécies de usucapião. Bens públicos e a usucapião.

e) Direitos reais sobre a coisa alheia. Enfiteuse. Servidões. Direito de superfície. Usufruto, uso e habitação. Promessa de compra e venda de imóvel. Direitos reais de garantia.

4. DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANCEIRO

Ponto 1

a) Caracterização e posição do Direito Tributário no quadro do Direito. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito.

b) Sistema tributário nacional. Tributo: conceito, classificação, espécies. Sistema internacional tributário. Competência interna e externa: elementos de conexão.

c) A distribuição da competência legislativa tributária. Federalismo fiscal. Repartição das receitas tributárias. Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal. Fundo de participação dos municípios. Retenção de recursos. Hipóteses.

Ponto 2

a) Princípios gerais do direito tributário. Normas, princípios e regras. Princípios constitucionais tributários.

b) Processo legislativo tributário: Emenda Constitucional, Lei Complementar Tributária, Lei Ordinária e Medida Provisória, Decreto Legislativo, Resoluções do Senado, Tratados e Convenções Internacionais.

c) Controle da constitucionalidade da lei tributária. O controle incidental. A Ação Direta de Inconstitucionalidade. A Declaração de Constitucionalidade. Os efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

d) O princípio da capacidade contributiva: progressividade, proporcionalidade, regressividade, seletividade, universalidade e personalização. Isonomia tributária e proibição de desigualdade. Os princípios aplicáveis às taxas e às contribuições.

Ponto 3

a) Legislação tributária: conceito, vigência e aplicação.

b) Lei ordinária, decreto e regulamento tributários. Lei complementar. Medida provisória. Normas complementares.

c) Interpretação e integração do Direito Tributário. A correção das antinomias.

Ponto 4

a) Obrigação e crédito tributário. Obrigação principal e acessória.

b) Fato gerador. O conceito de fato gerador e sua importância. Natureza jurídica: situações jurídicas e situações de fato. Fato gerador e hipótese de incidência.

c) Imunidade. Isenção, não incidência, anistia e remissão. Base de Cálculo e alíquota. Progressividade, pessoalidade e seletividade tributária. Incentivos Fiscais.

d) Evasão e elisão fiscal. Normas antielísivas.

Ponto 5

a) Sujeito ativo e delegação de competência. Modificação do sujeito ativo por desmembramento constitucional. Sujeito ativo e titularidade do produto de arrecadação do tributo.

b) Sujeito passivo. Responsabilidade Tributária. Desconsideração da Personalidade Jurídica. Substituição Tributária.

Ponto 6

a) Lançamento e suas modalidades.

b) Suspensão do crédito tributário. Moratória e Parcelamento.

c) Repetição do indébito.

d) Garantias e privilégios do crédito tributário.

e) Crédito tributário na falência e na recuperação judicial.

Ponto 7

a) Extinção do Crédito Tributário. Prescrição. Remissão. Anistia. Compensação. Transação. Dação em pagamento. Conversão de depósito em renda.

b) Infrações e sanções em matéria tributária. A natureza das penalidades tributárias.

Ponto 8

a) Processo Administrativo-Tributário. Impugnações e recursos. Consulta. Órgãos Julgadores. Dívida Ativa. Certidões Negativas e Sigilo Fiscal.

b) Processo Judicial Tributário. Execução Fiscal. Mandado de Segurança. Ação declaratória e anulatória. Consignação em pagamento. Antecipação de Tutela. Repetições de Indébito. Prerrogativas Processuais da Fazenda.

Ponto 9

a) Controle e fiscalização financeira. Controle externo e interno. Câmara Municipal. Tribunal de Contas. Competência.

Ponto 10

a) Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre Transmissões Imobiliárias Onerosas (ITBI). Simples Nacional.

b) Taxas e preços públicos. Taxa judiciária, custas e emolumentos. c) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

ANEXO II

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

NOME	FUNÇÃO
Raphael Diógenes Serafim Vieira	Presidente
Karina Ponce Diniz	Vice-presidente
Manoela Cavalcante Dias Pereira	Secretária-Geral
Igor Henrique Noschang da Silva	Primeiro Secretário-Adjunto
Pablo Dominguez Martinez	Segundo Secretário-Adjunto



Abdallah Evangelista Abou Kamel Secretário de Tecnologia da Informação

**ANEXO III
BANCA EXAMINADORA
PRESIDENTE: SILVIA LIMA PIRES**

NOME	FUNÇÃO
SILVIA LIMA PIRES	PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA
BANCA DE DIREITO ADMINISTRATIVO	
RENAN PONTES DE MOURA	EXAMINADOR – 1º TITULAR
MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO CONSTITUCIONAL	
EDUARDO FARIA FERNANDES	EXAMINADOR – 1º TITULAR
VINÍCIO GUIMARÃES SALVAREZZA	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/FINANCEIRO	
EDUARDO SOBRAL TAVARES	EXAMINADOR – 1º TITULAR
LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA	EXAMINADOR – 2º TITULAR
BANCA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL/CIVIL	
ANDREA CARLA BARBOSA	EXAMINADOR – 1º TITULAR
LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL	EXAMINADOR – 2º TITULAR

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu,
com o RG nº, inscrito(a) no CPF sob o nº,
residente e domiciliado(a) em,
declaro, sob as penas da Lei, que não tenho condições de arcar com o pagamento da taxa de inscrição no 11º Concurso de Estágio Forense da Procuradoria-Geral do Município de Niterói, sob pena de implicar prejuízo próprio e de minha família.
Niterói, de de 2024.

**Assinatura do(a) candidato(a)
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA FMS / SUAD Nº 279/2024
PROCESSO Nº 9900062387/2024**

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para especialização de servidores em curso de contratualização no SUS.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Lemuel Queres Santana	438.330-3
Integrante Requisitante	Bruno Cesar da Silva	438.012-7
Integrante Requisitante	José Antônio de Souza Amador Júnior	435.925

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Função	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato	Lemuel Queres Santana	438.330-3
Fiscal do Contrato	Bruno Cesar da Silva	438.012-7
Fiscal do Contrato	José Antônio de Souza Amador Júnior	435.925

Art. 6º. A Equipe de Gestão e de Fiscalização da Contratação deverá realizar, de forma preventiva, rotineira e sistemática, todas as atividades previstas nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

9900083355/2024 – DEFERIDO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, **LUCIANO ANTONIO MARCOLINO**, Médico, Matrícula n.º 231.425-0, Referência A-15, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Referente ao Processo: 9900045597/2023, de 03/10/2023.**

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em **R\$ 6.788,06 (Seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e seis centavos)**, os proventos mensais de **LUCIANO ANTONIO MARCOLINO**, Médico, Matrícula n.º 231.425-0, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. **Ref. Processo 9900045597/2023, de 03/10/2023.**

VENCIMENTO BASE – R\$ 5.028,19 (Cinco mil e vinte e oito reais e dezenove centavos)

- Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.932/2024, com enquadramento na ref. XV da Tabela Salarial de Nível Superior.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 1.759,87 (Mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – 35% (Trinta e cinco) por cento.

PORTARIA Nº. 254/2024. O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **R E S O L V E:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 ao Agente de Saúde Pública **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA ABREU**, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 435.739-8, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 16/01/2004 a 10/01/2024, para serem usufruídos a partir de 03/10/2024 e a terminar em 31/12/2024. Referente ao processo: 9900051301/2024.

PORTARIA Nº. 255/2024. O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**



CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Enfermagem IEDA ROSA DE OLIVEIRA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.407-4, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 31/05/1994 a 26/08/2024, para serem usufruídos a partir de 04/11/2024 e a terminar em 01/02/2025. Referente ao processo: 9900033066/2023.

PORTARIA Nº. 256/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 ao Auxiliar de Enfermagem ANTONIO CESAR FERREIRA DA SILVA, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.734-1, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 4º quinquênio, do período de 09/07/1996 a 08/07/2021, para serem usufruídos a partir de 01/11/2024 e a terminar em 29/01/2025. Ficando 03 (três) meses do 5º quinquênio para ser marcado posteriormente, respeitando o intervalo de 01 (um) ano cível o início de um período e o término do outro, em caso de períodos fracionados. Referente ao processo: 9900039322/2023.

PORTARIA Nº. 257/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Médica Generalista VALÉRIA CARVALHO COSTA, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.339-9, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 29/06/1994 a 23/06/2024, para serem usufruídos a partir de 14/09/2024 e a terminar em 12/12/2024. Referente ao processo: 9900076476/2024.

PORTARIA Nº. 258/2024- O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.340/2024, publicado em 04/04/2024. **RESOLVE:**

CONCEDER, de acordo com o artigo 130, da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985 a Auxiliar de Enfermagem IRISMAR SILVA DE JESUS, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, matrícula nº 433.223-5, 03 (três) meses de LICENÇA ESPECIAL, referente ao 6º quinquênio, do período de 26/04/1994 a 18/04/2024 para serem usufruídos a partir de 14/09/2024 e a terminar em 12/12/2024. Referente ao processo: 9900018808/2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA Nº 109-2024 | COMISSÃO FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DA OS n.º 003/2024

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º. Designar a composição da Comissão de Acompanhamento da Execução da **Ordem de Serviço n.º 003/2024**, no bojo processo administrativo nº **9900087990/2024**, que tem por objeto a **contratação de capacitação de 06 (seis) funcionários públicos em curso com temática de Contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Parágrafo Único. A Comissão de Acompanhamento mencionada no *caput* deste artigo será composta pelos seguintes funcionários públicos:

- Breney Gonçalves Pereira | Assessor | Matrícula: 2641-7
- Fernanda Borba Rodrigues | Gerente | Matrícula: 1081-2
- Renata Ferreira Boente | Analista Administrativa | Matrícula: 2666-2
- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO Nº 077-2024 | 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 16-2018

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Mônica Montenegro Coaracy; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste do Contrato nº 16/2018, celebrado para locação do imóvel localizado na Rua Dr. Mário Vianna, nº 790, Santa Rosa, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades do Módulo Médico de Família – PMF Viradouro; **Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 14 de maio de 2023, com seu término em 14 de maio de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses; **Valor:** Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, totalizando o contrato o valor de R\$ 438.433,63 (quatrocentos e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos) para o contrato; **Verba:** Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL; Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 – CUSTO C/ ALUGUEÍIS; **Fundamento:** Lei 8.245/1991 e processo administrativo nº 9900071361/2024; **Data da Assinatura:** 06 de setembro de 2024.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de Neiva de Almeida Pereira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1117/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Ayla de Cassia Franco Bragança, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1123/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Nathalia Araujo de Sa, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1146/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Marcia da Rocha Lemos Sobreira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1157/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Wanick Bruno Almeida Vieira, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1166/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Thais Marcello de Almeida Figueiredo, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1257/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Maria Clarice de Almeida Esteves, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1275/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Nikolas Bigler de Azevedo, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1278/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Suzana Camarinha Sobral do Nascimento, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1293/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Angelica Gonçalves, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1303/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Eduardo Monteiro Marques, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1306/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Livia dos Santos Siqueira Antonio, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1307/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Amanda Dea Alecrim Arcenio, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1308/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Cynthia Assumpcao Aniszewski, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1324/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Leticia Alencar Magalhaes, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1334/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Halany Margarida Leite da Silva, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1342/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Luciene Albermaz Dias, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1358/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Alessandra Farias Dias, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1394/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Lais Rosa Guimaraes, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1401/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.



Tornar sem efeito a nomeação de Eliana do Carmo Santos, Professor I de Apoio Educacional Especializado, Portaria FME/1404/2024, publicada em 07/08/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Edilaine de Mendonça Ferreira, Professor I, Portaria FME/1176/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Rachel Tchelly Farias Joaquim, Professor I, Portaria FME/1167/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Juliana do Nascimento Alves, Professor I, Portaria FME/1150/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Karen Fernanda Mourão Batista, Professor I, Portaria FME/1148/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Desiree Ramos do Carmo Poell, Professor I, Portaria FME/1168/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Ruth Elias, Professor I, Portaria FME/1181/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Dayanne da Silva Oliveira, Professor I, Portaria FME/1219/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Marilene Venancio dos Santos, Professor I, Portaria FME/1136/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Tais Silva de Brito, Professor II - História, Portaria FME/1195/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

Tornar sem efeito a nomeação de Thales Laranja Aires, Agente de Coordenação de Turno, Portaria FME/1209/2024, publicada em 27/07/2024 nos termos do art. 61 da Lei nº 531/85.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Exonerar, a contar de **30 de agosto de 2024**, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **RAPHAELE MENDES DE CARVALHO GAMA CORRÊA**, do cargo de AG ADM EDUCACIONAL, matrícula nº **112373462**, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº **1559/2024**. Processo 9900086767/2024.

Readaptação – Deferido

Proc.9900066883/2024 – Fatima Severino de Andrade Silva.

Proc.9900074349/2024 – Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes.

Proc.9900074356/2024 – Lilia Regina da Silveira de Góes Nunes.

Proc.9900055503/2024 – Monique Suelem Vaz dos Santos.

Proc.9900056454/2024 – Sandra Regina Leite de Castro.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.9900078180/2024 – Andreia Silva de Brito Alves.

Proc.9900066895/2024 – Dayse da Silva Calvet.

Proc.9900062920/2024 – Denise Leal Mathias Netto da Costa.

Proc.9900080487/2024 – Francine Santos de Oliveira.

Proc.9900077967/2024 – Ione Fontes de Oliveira Pessoa.

Proc.9900073513/2024 – Lilian Virginia Dias Santurio Sant'anna.

Proc.9900076867/2024 – Rita de Cássia Brito Castanha.

Proc.9900060475/2024 – Sabrina de Andrade Nunes.

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900082044/2024 – Barbara Bié Rodrigues.

Proc.9900066890/2024 – Fatima Severino de Andrade Silva.

Proc.9900077160/2024 – Gabriela Alves de Souza Vasconcelos dos Reis.

Proc.9900061361/2024 – Vivian Cristina Almeida Pinto Barbosa.

Renovação de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900079399/2024 – Izabel Cristina Mendel de Souza.

Proc.9900079402/2024 – Izabel Cristina Mendel de Souza.

Licença Especial - Deferido

Proc.9900067180/2024 – Isabella Ferreira Siqueira.

Proc.9900066943/2024 – Paulo Cezar Fernandez da Fonseca.

Proc.9900065437/2024 – Rosa Maria Rodrigues Correa.

Proc.9900054445/2024 – Tânia Maria Soares Machado.

Licença Especial - Indeferido

Proc.9900063116/2024 – Elizabeth Christina da Silva Barros.

Proc.9900063124/2024 – Elizabeth Christina da Silva Barros.

Cancelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900084911/2024 – Ana Claudia Corrêa de Vasconcellos.

Proc.9900079888/2024 – Simone Santos de Moraes.

Abono Permanência – Deferido

Proc.9900088544/2024 – Danielle Leite Corrêa.

Proc.9900084507/2024 – Maria do Carmo Pessin.

Abono Permanência – Indeferido

Proc.9900088305/2024 – Telma Regina Lemos Ferreira.

Auxílio Doença – Deferido

Proc.9900081961/2024 – Marcello de Castro Rezende.

Averbação de Tempo de Contribuição – Deferido

Proc.9900021174/2024 – Gutemberg Antônio do Nascimento.

Salário Família – Deferido

Proc.9900085473/2024 – Alexandra dos Santos Faria Silva.

Cancelamento de Contrato nº 187/2023

Proc.9900087884/2024 – Márcia Maria Hespagnol da Silva Fernandes, a contar de 03/09/2024.

Cancelamento de Contrato nº 073/2024

Proc.9900086877/2024 – Anderson de Souza Henrique, a contar de 30/08/2024.

Cancelamento de Contrato nº 123/2024

Proc.9900088812/2024 – Marcos Alexandre Pereira Ramos, a contar de 05/09/2024.

O Presidente do CEC da E.M. DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, E.M. DEMENCIANO ANTÔNIO DE MOURA, localizado na Rua TV. Orleans, 90-132 - Fonseca, Niterói - RJ no dia 09/09/2024 às 9h, para deliberar sobre a seguinte pauta:
- Assunto de interesse do servidor, matrícula: 2329944.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 040/2024

PROCESSOS: 210/8231/2022 e 210/12611/2022. **INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 040/2024 ao Contrato nº 280/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo ao Contrato nº 280/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnico-profissionais especializados para a



realização do VII Concurso Público da Fundação Municipal de Educação. **FUNDAMENTO:** art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 08/07/2024. (OMITIDO NO D.O. EM 26/07/2024).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 005/2024 – MERENDEIRO.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, **convoca** os Candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Merendeiros.

Merendeiros - Ampla Concorrência:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14	JORGETA MEDINA PINTO	50
15	LUCIANA DE MENDONÇA FIUZA	45
16	MARGARIDA SANTOS DA CRUZ	45
17	WLAMIR DOS SANTOS BRITO	40
18	ALESSANDRA FERNANDA CARDOSO LOPES	40
19	FABIANA FERREIRA DA CRUZ RIBEIRO	40

Merendeiros – Autodeclarados Pretos e Pardos:

Nº	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
15º	RITA DE CÁSSIA MOREIRA DA SILVA	10

01 – Do Comparecimento para Apresentação de Documentos:

- Todos os candidatos convocados deverão comparecer à Fundação Municipal de Educação de Niterói, **Rua Visconde do Uruguai – nº 414 – Centro/ Niterói**, no dia **11 de setembro de 2024**, às **10:00 horas**.

02 – Dos Documentos para Apresentação:

2.1 - Os candidatos deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identidade;
- Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos, certidões ou protocolos;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF com Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Documento de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro, se houver;
- Certificado de reservista ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal;
- 01 foto 3x4 recente.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Folha de antecedentes criminais (FAC);
- Comprovante de vacinação contra Covid 19, conforme decreto municipal 14.116/2021.

2.2 - Será **OBRIGATÓRIO** apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela Perícia Médica no momento da assinatura do contrato.

2.3 - Os candidatos que não comparecerem no dia e hora marcados, serão considerados desistentes.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL FME Nº 005/2024 - MERENDEIROS

O Presidente da Fundação Municipal de Educação torna público que os candidatos abaixo foram considerados desistentes por não terem cumprido todas as etapas nas datas estipuladas.

Classificação	Nome	Pontuação
4º	LEANDRO PESSANHA DA CONCEIÇÃO	75
6º	EDILMA VITORIO SANTOS	65
8º	JORGE ANTÔNIO DA SILVA	60
11º	RAQUEL GONÇALVES ALVARENGA CARDOZO	55
13º	ELIZABETH ALVES DA SILVA VALENTE	50

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

6º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**, por ordem de classificação, os candidatos aprovados e classificados no VII Concurso Público da FME para os cargos de:

PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PROFESSOR I, PROFESSOR II – HISTÓRIA E AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO.

Conforme desdobramento identificado no Edital 01/2023, na forma da Legislação vigente.

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Ampla Concorrência:

174	MARGARETE BANDEIRA MESQUITA	66,40
175	CAMILA DE FARIAS RAMOS	66,40
176	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
177	ANA PAULA SOARES DA SILVA RANGEL	66,40
178	JULIANA MARINHO EMMERICK	66,40
179	BRUNA CABRAL FUNDÃO	66,40
180	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
181	LORENA DA SILVA SANTOS BARBOSA	66,40
182	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
183	RENATA DA SILVA MALTA	66,40
184	LUANNA GABRIEL DE OLIVEIRA MENEZES	66,40
185	ANA PAULA GOMES PEREIRA DA SILVA	66,40
186	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
187	Candidato convocado no 1º Edital de PCD	
188	LEIR DE MEDEIROS BARCELLOS	66,00
189	DAIANE DE FATIMA AMORIM JESUS	66,00
190	KAREN MALDONADO MARQUES	66,00
191	Candidato convocado no 3º Edital de PPP	
192	POLIANE RESENDE DO NASCIMENTO ARAUJO	66,00
193	ROBERTA NAFFAH DE AGUIAR	66,00

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Pessoas com Deficiência:

29	CARLOS VINICIUS DA CUNHA VERONESE	51,20
30	GISELY DOS SANTOS ALVES	51,20

Professor I de Apoio Educacional Especializado – Vaga Reservada a Negros:



75	HARELY DE KÁSSIA LOPES CAIRES	61,60
76	EDNA NICOLAU LOURENÇO	60,80
77	Eliminado segundo o disposto no subitem 3.2.14 do Edital 1/2023 (PPP)	
78	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
79	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
80	PRISCILLA PIRES DOS SANTOS	59,60
81	Candidato convocado no 3º Edital de PCD	
82	ALINE ATHAYDE BONIFACIO	59,20
Professor I – Ampla Concorrência:		
163	FLÁVIA DIAS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	71,60
164	MARCELA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	71,60
165	MARIANA TARDELLY DA CRUZ	71,60
166	JULIANA DANTAS CÔRTEZ	71,60
167	KARINY CARVALHO AFFONSO FIUZA	71,60
Professor I – Vaga Reservada a Negros:		
57	MARIA TATIANA REIS DE SOUZA	64,00
58	VIVIANE TERRA DA SILVA	64,00
59	YURI MONTEIRO DO NASCIMENTO	64,00
Professor II – História - Ampla Concorrência:		
2	ROSSANA AGOSTINHO NUNES	86,80
Agente de Coordenação de Turno - Ampla Concorrência:		
3	JEIZA MOTA DOS SANTOS	81,00

01 - DO COMPARECIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

1.1- PARA O CARGO DE PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AMPLA CONCORRÊNCIA, PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PROFESSOR I DE APOIO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - VAGA RESERVADA A NEGROS, PROFESSOR I - AMPLA CONCORRÊNCIA, PROFESSOR I - VAGA RESERVADA A NEGROS, PROFESSOR II - HISTÓRIA - AMPLA CONCORRÊNCIA E AGENTE DE COORDENAÇÃO DE TURNO - AMPLA CONCORRÊNCIA.

Data: 10/09/2024

Horário: 10:00h

Local de entrega dos documentos: Auditório da FME – Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói**02- O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, RELATIVOS AO CARGO:**

- Documento oficial de identidade;
- Comprovante de escolaridade mínima, devidamente registrado, de acordo com as exigências do cargo para o qual foi inscrito, não sendo permitidas declarações, históricos, certidões ou protocolos;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão de identificação do Contribuinte – Pessoa Física – CPF com Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
- Documento de Identidade e CPF do cônjuge ou companheiro, se houver;
- Certificado de reservista ou documento equivalente;
- Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal relativa ao último exercício fiscal;
- Registro profissional no Conselho correspondente ao cargo para o qual está concorrendo, quando se tratar de atividade profissional já regulamentada, na forma da lei;
- Certidão de regularidade expedida pelo respectivo conselho de classe, quando for o caso, na forma da respectiva legislação;
- 01 foto 3x4 recente.
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos, juntamente com identidade e CPF;
- Folha de antecedentes criminais (FAC);
- Comprovante de vacinação contra Covid 19, conforme decreto municipal 14.116/2021

Corrigenda:

Na Publicação do dia 08/02/2020, PORTARIA FME Nº 228/2020, onde se lê:

Matrícula	Classe
112358935	VI

Leia-se:

Matrícula	Classe
112358935	IV

Nas publicações referentes às Ordens de Execução nº 070/2024 e nº 071/2024, veiculadas no Jornal "A Tribuna" em 06/09/2024, onde se lê: "...DATA DE ASSINATURA: "...05/09/2024..." leia-se: "...DATA DE ASSINATURA: "...06/09/2024..."".

**FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Pregão Eletrônico nº 90005/2024
Processos Administrativos n.º 9900058850/2024 e 9900087682/2024**

Impugnante: Ativa Comércio e Estruturas Ltda. CNPJ n.º 09.654.965/0001-72

Assunto: Impugnação ao Edital

Objeto: Referente ao processo de Registro de Preços, isso para atender as necessidades culturais de eventos da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

Conforme o disposto no artigo 27, inciso IV do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, ratifico os termos do Relatório de Julgamento da Impugnação ao Edital, isso referente ao processo licitatório em epígrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro, que não acolheu o pedido de impugnação ao Edital acima mencionado, interposto pela empresa Ativa Comércio e Estruturas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.654.965/0001-72.

NITERÓI PREV.**Atos da Presidência**

PORTARIA PRESI nº 148/2023- Conceder, a contar de 15/08/2024, pensão mensal a **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GALVAO**, viúva do ex-servidor **PAULO MARCELO CRAVO GALVAO**, aposentado no cargo de PROFESSOR IIE NS II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula nº 11235.738-2, falecido em 15/08/2024, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c o artigo 2º inciso I da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso I, §8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900084134/2024**.

PORTARIA PRESI nº 149/2024- Conceder, a contar de 18/06/2024, pensão mensal a **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS**, viúvo da ex-servidora **MARY JANE ANDRADE LEMOS**, falecida em 18/06/2024, no cargo de PROFESSOR I – NS – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112322345, de acordo com o artigo 6º, inciso I, artigo 13, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal n.º 2.288/05, observado o disposto no artigo 7º, inciso III, alínea "b", item 6 c/c artigo 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, o artigo 40, § 7º, inciso II, § 8º, da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º **9900087834/2024**.



FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, em parcela única, a contar de 18/06/2024, em **R\$ 9.002,31** (nove mil, dois reais e trinta e um centavos) a pensão mensal de **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS**, viúvo da ex - servidora **MARY JANE ANDRADE LEMOS**, falecida em 18/06/2024, no cargo de PROFESSOR I – NS – CATEGORIA VI – da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 112322345, conforme parcela abaixo:

Total da Pensão:

Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso II e o § 8º do artigo 40 da CRFB/88..... **R\$ 9.002,31**

TOTAL.....R\$ 9.002,31

Teto do RGPS - Portaria Interministerial MPS/MF n.º 2 de 11/01/2024, publicada em 12/01/2024, com vigência a partir de 01/01/2024

R\$ 7.107,16 (Vencimentos da ex-servidora) + **R\$ 1.776,79** (25% de Adicional por Tempo de Serviço) + **R\$ 639,64** (9% de Adicional por Formação Continuada) = **R\$ 9.523,59** - **R\$ 7.786,02** (Teto do RGPS) = **R\$ 1.737,57 x 70% = R\$ 1.216,29 + R\$ 7.786,02 = R\$ 9.002,31**

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada em parcela única, a contar de 15/08/2024, em **R\$ 3.576,89** (três mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos) a pensão mensal de **MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GALVAO**, viúva do ex – servidor **PAULO MARCELO CRAVO GALVAO**, aposentado no cargo de PROFESSOR IIE NS II, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, matrícula n.º 11235.738-2, falecido em 15/08/2024, conforme parcelas abaixo.

Total dos Proventos:

Proporcional à 11.307/12.775 dias: Lei n.º 3.932/2024 c/c o artigo 40, § 7º, inciso I e o § 8º do artigo 40 da CRFB..... **R\$ 3.576,89**

TOTAL.....R\$ 3.576,89

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900084822/2024 – INDEFERIDO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR

PORTARIA Nº 42/2024- O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como representantes da Niterói Empresa de Lazer e Turismo, para a formação de Sindicância, nos autos do Processo Administrativo nº **9900089287/2024**.

Parágrafo 1º - A Comissão responsável pela realização da Sindicância será composta conforme segue:

Presidente da Comissão: Guilherme Coutinho Tompson de Souza – matrícula 552872.

Membros: Edson Vieira da Motta – matrícula 5181020.

Dandara de Oliveira Roza – matrícula 552775.

Art.2º - Os fiscais da sindicância terão como deveres:

Inciso I – Realizar anotações, em registros próprios, de todos os fatos apurados na sindicância.

Inciso II – Encaminhar as decisões que ultrapassem a competências dos representantes, por escrito, ao Diretor Presidente, para adoção de medidas convenientes;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 315/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900085114/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir quatro vagas para realização de carga e descarga de obra na Rua Tapuias nº 115, esquina com a Rua Goitacazes, de segunda a sexta, de 7h às 17h, com validade até o término da obra

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 317/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto nos arts. 40, VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto no art. 49 e os conceitos de estacionamento e parada previstos no anexo II do CTB.

Considerando o processo administrativo nº 9900085118/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área para realização de carga e descarga de obra na Rua Madre Mary Marceline, nº 278, compreendido entre os limites do lote em sentido longitudinal, de segunda à sexta, de 7h às 17h, com validade até o término da obra.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA NITTRANS nº 316/2024- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900051267/2024

RESOLVE:

Art. 1º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre a Rua Ver. Duque Estrada e a Rua Dom Pedro Lacerda no lado direito (lado par).

Art. 2º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre os acessos da Rua Vista Alegre no lado esquerdo da via (lado ímpar).

Art. 3º Proibição de estacionamento de veículos na Rua Antônio Fernandes, no trecho compreendido entre a Rua Vista Alegre e a Rua Dom Pedro Lacerda no lado esquerdo (lado ímpar).

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 30, inciso II, alínea "f", da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS, adjudicando o serviço prestado pela LEC EDUCAÇÃO E PESQUISA LTDA (CNPJ nº 16.457.791/0001-13). **Objeto**: Pagamento de 01 (uma) inscrição no curso de Especialização em Compliance – Pós-Graduação LEC. **Valor**: R\$ 15.095,50 (quinze mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 2282.26.128.0149.6228, Natureza da Despesa nº 33.90.39 e Fonte de Recurso nº 1.501.02. **Processo Administrativo**: 9900086616/2024.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

1 – PAULINO JOAQUIM RODRIGUES – NOT. 4995 – Rua Emanuel Pereira das Neves Filho , Qd. 6 , Lt 7, Piratininga, Insc. 796698 – CPF 024.355.357 – 91.

2 – ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ROSA – NOT. 5389 – Rua Indígena, Nº 36, Térreo, São Lourenço, Insc. 102681 – CPF 013.833.617 – 20

3 – ESPÓLIO DE ANTÔNIO MARTINS ROSA – NOT. 5390 – Rua Indígena, Nº 36, Sobrado, São Lourenço, Insc. 1059583 – CPF 013.833.617 – 20

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 07/09/2024



PROCNIT
Processo: 030/0012957/2021
Fls: 167
**PREFEITURA
DE NITERÓI**

INTIMAÇÕES:

1 – VILMA CARVALHO DE AGUIAR NEIVA – INT. 6608 – Rua Milton da Rocha Soares, Qd 02, Lote 32 A, Piratininga, Insc. 798983 – CPF 009.089.307 – 06

2 – ESPOLIO DE ALEXANDRE CARVALHO PINTO – INT. 6609 – Av. Irene Lopes Sodré, Qd 130, Lote 020, Itaipu, Insc. 878371 – CPF 013.883.477 – 68

3 – ADEMILSON SANTANA DE SOUZA – INT. 6610 – Av. Vinte e Dois de Novembro, Nº 175, Fonseca, Insc. 190447 – CPF 363.138.907 – 87

4 – PAULO CESAR LOPES GABRIEL – INT. 6611 – DR. Pálvaro da Silva, Nº 121, Maravista, Insc. 2176113 – CPF 069.501.107 – 31

AUTOS DE INFRAÇÕES:

1 – MARIA LUÍZA FERNANDES PEREZ – AUT. 5471 – Alameda São Boaventura, S/N, Fonseca, Insc. 122069 – CPF 492.888.817 – 00

2 – MANOEL QUADROS BARROS – AUT. 6570 – Rua das Rosas, Qd 6, Lote 2, Itacoatiara, Insc. 605741 – CPF 014.010.097 – 00

3 – EDUARDO CORTINES LAXE – AUT. 5478 – Est. Jean Valletau Mouliac, Lote 362, Rio do Ouro, Insc. 964601

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

PORTARIA Nº. 302/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 97/2018, (Processo nº. 0800001130/2018) que tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA REURBANIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA AV. MARQUES DO PARANÁ, NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ."

Conforme abaixo:

- Técnico – Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat. 1032);
- Engenheira – Marialda Pereira Nunes Barreto (Mat. 3953).
- Engenheiro – Ohana Costa Rosário Freire (Mat. 3771).

PORTARIA Nº. 301/2024. Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente ao Contrato nº 28/2024, (Processo nº. 9900042769/2023) que tem por objeto "OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NA TRAVESSA JOSÉ LINS CUNHA, NO BAIRRO DE FÁTIMA, NITERÓI.

Conforme abaixo:

- Técnico – Rafael Duarte de Azevedo (Mat. 3340);
- Engenheiro – Jucelino Machado do Amaral (Mat.2424).
- Engenheiro – Rafael Costa Bonfim do Espírito Santo (Mat. 3953).

Tornar insubsistente o **ACEITE DEFINITIVO**, referente ao Contrato nº. 021/2020 – Processo 510003406/2018, publicada em 05 de setembro de 2024.

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		PROCNIT Processo: 030/0012957/2021 Fls: 168	
		UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
DESTINATÁRIO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABDIN AVENIDA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES 274 1202 ICARAI 24230-002 - NITERÓI - RJ			
BN 305 170 702 BR			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ			
(ÁREA DE COLA NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO CC PROC 030/012957/2021	
	1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
	ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
 RUA DA CONCEIÇÃO Nº 100
 CENTRO - NITERÓI - RJ.
 CEP. 24.020-084

 AO REMETENTE CDD ICARAI - NITEROI - RJ	
DESCONHECIDO END INSUFICIENTE FALECIDO MUDOU-SE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO EXISTE Nº INDICADO PAC 2º AUSENTE RECUSADO SEDEX 3º AUSENTE PORT. 2729 OUTROS	CARIMBO DA UNIDADE  ASSINATURA
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL	ASSINATURA

Nº do documento:	02247/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	REENVIO DA CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	03/10/2024 10:11:27		
Código de Autenticação:	E2A7E64232D78467-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Tendo em vista o retorno do AR devido ao engano quanto ao numero do prédio, foi emitida nova correspondência para o endereço da Avenida Jornalista Alberto Torres, nº 275 apart. 10202. Aguarda-se o retorno do Ar.

Em 26/09/2024

Documento assinado em 03/10/2024 10:11:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0012957/2021

Fls: 170

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
Para Uso do Correio



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABDIN
ENDEREÇO:RUA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES,275/1202
CIDADE:NITERÓI BAIRRO: ICARAÍ CEP:24.230.002

DATA:30/09/2024

PROC. 030/012957/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 21/08/2024 e teve como decisão a extinção do processo sem julgamento do mérito, com base no art. 55 da Lei 3048/2013, conforme as cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

Nº do documento:	02284/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CÓDIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	10/10/2024 10:44:10		
Código de Autenticação:	EA1D993B57710FB9-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 300.623.355 BR

Elizabeth N. Braga

228625

Niterói 10/10/2024

Documento assinado em 10/10/2024 10:44:10 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

PROCNIT
Processo: 030/0012957/2021
Fls: 172

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PAULO ROBERTO DE ALMEIDA SABDIN AVENIDA JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES 275 1202 ICARAI 24230-002 - NITERÓI - RJ BN 300 623 335 BR ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ		UNIDADE DE POSTAGEM CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 10 OUT 2024 RJ
(ÁREA DE COLA NO VERSO)	TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO CC PROC 030/012957/2021 <i>CC</i>
	1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Carlos C. Castro</i>		DATA DE ENTREGA <i>10/12/2024</i>
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Carlos C. Castro</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>07593717-2</i>

Nº do documento:	02469/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ITBI		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/12/2024 15:07:03		
Código de Autenticação:	09C1EDEF494A75B-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao ITBI

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para conhecimento e medidas necessárias, face a decisão do Conselho de Contribuintes, publicado em DO e comunicado ao contribuinte.

CC em 06/12/24

Documento assinado em 06/12/2024 15:07:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00093/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE ARQUIVAMENTO		
Autor:	2432280 - LARISSA PINHO AMARAL		
Data da criação:	16/12/2024 22:02:37		
Código de Autenticação:	9D1949298A776720-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CITBI - LARISSA AMARAL

Ao CITBI - Arquivo,

Processo concluído tendo em vista a publicação da decisão do Conselho de Contribuintes no Diário Oficial e a cientificação do contribuinte.

Para arquivar.

CITBI, 16/12/2024

Documento assinado em 16/12/2024 22:02:37 por LARISSA PINHO AMARAL - AGENTE
FAZENDÁRIO / MAT: 2432280